

# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES**

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/riodopires/>

## ***PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES***

*Administração:*

**GILVÂNIO ANTONIO DOS SANTOS**

***LDO 2023***

Responsabilidade Técnica

**SILVEIRA NEVES LTDA**

---

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Rio do Pires (BA), 13 de Abril de 2022.

Do Sr. Gilvânio Antonio dos Santos  
Prefeito Municipal de Rio do Pires  
À:  
Egrégia Câmara de Vereadores de Rio do Pires  
RIO DO PIRES - BA

MENSAGEM

Submeto à elevada consideração dessa Egrégia Casa a presente proposição, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências”, em cumprimento ao disposto no Art. 165 da Constituição Federal, no Art. 4º da Lei Complementar Federal No. 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade e na Lei Orgânica do Município.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO instituída pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município, tornou-se um importante instrumento de planejamento a partir da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a qual estabelece normas para execução orçamentária, de forma que se mantenha o equilíbrio das contas públicas, proporcionando maior transparência nas suas realizações.

As metas e prioridades da administração estão em consonância com o Plano Plurianual do Município e o Anexo de Metas Fiscais e Anexo de Riscos

Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Fiscais foram elaborados conforme as orientações do “Manual de Demonstrativos Fiscais” do STN.

Este instrumento de planejamento e gestão orçamentária, juntamente com o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual tornam-se com o advento da Lei Complementar No. 101 de 04.05.2000 importante, abrangente e transparente documento sobre o Planejamento do Orçamento Público Municipal integrado.

A lei de Diretrizes Orçamentárias sendo um instrumento de planejamento orientará a elaboração do orçamento para o ano vindouro, compreendendo as metas e prioridades da administração municipal, incluído as despesas de capital, dispondo ainda sobre as alterações na Legislação Tributária do Município, dentre outras. Em síntese a Lei de Diretrizes Orçamentárias é um instrumento norteador das ações do governo Municipal a serem levadas a efeito, na elaboração e na execução da peça orçamentária para o exercício financeiro de 2023.

Integram esta Lei os anexos de metas, os riscos fiscais e as metas e prioridades para o exercício de 2023.

Diante da relevância pública do planejamento orçamentário municipal, tenho a convicção da aprovação do presente Projeto de Lei ora encaminhado.

Atenciosamente,

---

Prefeito



LEI N° 159/2022, DE 13 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO PIRES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com base na legislação pertinente, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de RIO DO PIRES, relativo ao exercício de 2023, será elaborado e executado segundo as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º. da Constituição Federal e art. 4º. da Lei Complementar No.101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – As metas e os riscos fiscais;
- III- As diretrizes e estrutura organizacional para a elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - As disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária do Município;
- VI – As disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - As disposições gerais.

**Parágrafo Único** – Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo de Prioridades e Metas;
- II – Anexo de Metas Fiscais composto de:
  - a – Demonstrativo de Metas anuais.
  - b – avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
  - c – demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;



ESTADO DA BAHIA

**RIO DO PIRES PREFEITURA**



GOVERNO DA AÇÃO E TRANSPARÊNCIA

- d – evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios;
- e – origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- f – receitas e despesas previdenciárias do regime próprio de Previdência Social – RPPS
- g – Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
- h – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

III – Anexo de Riscos Fiscais contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

## CAPÍTULO I

### PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º.** – Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º. da Constituição, as metas para o exercício financeiro de 2023 são as constantes no Anexo de Metas que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2023 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas;

**§ 1º.**- Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN No. 924 de 08.07.2021, 12ª edição.

**§ 2º.**- o Município define como meta fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

**§ 3º.**- Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

**§ 4º.**- Acompanha esta Lei, relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º. § 2º. da Lei Complementar No. 101 de 2000, sendo facultado a inclusão de novas ações.



ESTADO DA BAHIA

**RIO DO PIRES PREFEITURA**

GOVERNO DA AÇÃO E TRANSPARÊNCIA



**§ 5º.** - As prioridades e metas de que trata o caput poderão ser alteradas, se durante o período de elaboração e apreciação do projeto de Lei Orçamentária para 2023 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, e que contribuam para o atendimento dos objetivos pretendidos pelos programas governamentais.

**Art. 3º.** – As prioridades para o exercício financeiro de 2023 serão as seguintes:

- I – desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e para redução das desigualdades e disparidades sociais;
- II – a ampliação e modernização da infraestrutura econômica, reestruturação e modernização da base produtiva do Município;
- III – a promoção do desenvolvimento voltado à consolidação e ampliação da capacidade produtiva e à conciliação entre a eficiência econômica e a conservação;
- IV – o desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização dos recursos naturais regionais;
- V – o desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da Estrutura Administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;
- VI – desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase no cadastramento dos imóveis, e a administração e execução da Dívida Ativa, investindo também, no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração na ação educativa sobre o papel do contribuinte-cidadão;
- VII – consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;
- VIII – ampliação da capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo, de negociação e ampliação do perfil da dívida municipal, e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;
- IX – ampliação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população;

## CAPÍTULO II

### AS METAS E RISCOS FISCAIS

**Art. 4º** - As metas fiscais para o exercício de 2023 são as constantes do Anexo I da presente Lei.



ESTADO DA BAHIA

**RIO DO PIRES PREFEITURA**

GOVERNO DA AÇÃO E TRANSPARÊNCIA



**Parágrafo único** – As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da respectiva execução e modificações na legislação e do desempenho da economia, que venham a afetar esses parâmetros.

**Art. 5º** - Serão definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso se concretizem.

**Art. 6º** - A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva lei serão direcionados para:

**I** – atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública, conforme previsto nos § 1º, 2º e 3º, do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00;

**II** – evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, mediante uma ação planejada e transparente, possibilitando o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

**III** – impulsionar a eficiência e economicidade na utilização dos recursos públicos disponíveis e aumentar a eficácia e efetividade dos programas por eles financiados;

**IV** – possibilitar o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas;

**V** – observância aos limites de pessoal, dívida, aplicação dos recursos de impostos destinados a educação e saúde, e outras determinações legais.

### CAPÍTULO III

#### AS DIRETRIZES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES



## SEÇÃO I

### Das Diretrizes Básicas

**Art. 7º.** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – **Função** – o maior nível de agregação das diversas áreas que competem ao setor público municipal;

II – **Subfunção** – representa uma partição ou detalhamento da função, visando agregar determinado subconjunto do setor público;

III – **Programa** - instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – **Atividade** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – **Projeto** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – **Operação especial** – as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

VII – **Categoria de programação** – a identificação da despesa compreendendo a sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

VIII – **Órgão** – Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

IX – **Transposição** – realocação dos recursos orçamentários no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;



X – **Remanejamento** – realocação das atividades, inclusive dos respectivos programas de trabalho, recursos físicos e orçamentários para outros órgãos;

XI – **Transferência** – o deslocamento das categorias econômicas de despesa dentro de um mesmo órgão e mesmo programa de trabalho;

XII – **Reserva de contingência** – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

XIII – **Passivos contingentes** – questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; finanças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XIV – **Créditos adicionais** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XV – **Crédito adicional suplementar** – as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XVI – **Crédito adicional especial** – as autorizações de despesas, mediante Lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contempladas na Lei Orçamentária;

XVII – **Crédito adicional extraordinário** – as autorizações de despesas mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XVIII – **Unidade orçamentária** – consiste em cada um dos órgãos, Secretarias, Entidades, unidades ou Fundos da Administração pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações Orçamentárias específicas;



XIX – **Unidade gestora** – Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XX – **Fonte de Recursos** – representa um agrupamento de natureza de receitas ou recursos indicados para realizar despesas;

XXI – **Quadro de detalhamento da despesa (QDD)** – instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

XXII – **Alteração do detalhamento da despesa** – a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa, que não caracterizam como créditos suplementares;

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e na respectiva Lei por programas, projetos, atividades ou operações especiais.

§ 2º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º. As atividades, projetos e operações especiais serão detalhados para especificar a finalidade e os meios necessários à sua execução, devendo a programação da despesa constar na Lei Orçamentária Anual discriminados até a modalidade de aplicação.

§ 4º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

**Art. 8º.** – Os Orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação da despesa dos órgãos do município, suas autarquias, fundos, órgãos da administração direta e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º.- O Município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e transferências oriundas de impostos incluídos dos recursos proveniente do FUNDEB na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe a Constituição Federal no seu artigo 212.



**§ 2º.** – a aplicação e a prestação de contas do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB, observarão as normas contidas na Lei Nº 14.276 de 27 de dezembro de 2023.

**Art. 9º.** – Para efeito desta lei, entendem-se como despesas de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica pública aqueles recursos empregados na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais da educação, na aquisição de material didático e no transporte escolar, bem como os utilizados em ações relacionadas à aquisição, manutenção e ao funcionamento das instalações e dos equipamentos necessários ao ensino, uso e manutenção de bens e serviços, dentre outras despesas.

**Art. 10** – A Prefeitura manterá junto a uma instituição financeira oficial conta bancária, única e específica, denominada de Manutenção e Desenvolvimento do ensino – MDE.

**Art. 11** – Os recursos do MDE inclusive aqueles oriundos dos rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser aplicados pelo município no exercício financeiro em que lhes forem creditados, exclusivamente no âmbito de sua atuação prioritária, conforme estabelecido no art. 212 da CRB, ficando vedada a sua utilização:

I – No financiamento de despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, de acordo com o art. 71 da Lei no. 9394/96.

II – como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelo município, que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública.

**Parágrafo único** – Não será admitida a movimentação na conta única e específica do MDE de recursos estranhos aqueles previstos na legislação pertinente.

**Art. 12** – Os recursos do FUNDEB, inclusive aqueles originários de complementação da união, serão utilizados pelo município no exercício financeiro em que lhe forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei No. 9.394/96.



ESTADO DA BAHIA

**RIO DO PIRES PREFEITURA**

GOVERNO DA AÇÃO E TRANSPARÊNCIA



**Parágrafo único** – Até 10% (cinco por cento) dos recursos mencionados no *caput* deste artigo poderão ser aplicados no primeiro trimestre do exercício subsequente aquele em que se deu o crédito, mediante abertura de crédito adicional, vedado pagamento de despesa de exercício anterior – DEA.

**Art. 13** – É obrigatória a aplicação de, no mínimo 70% (setenta por cento) das receitas provenientes do Fundo, incluído a complementação da união, quando for o caso, na remuneração dos profissionais da Educação Básica em efetivo exercício na rede pública, incluindo-se os encargos sociais decorrentes dessa remuneração.

**Art. 14** – Os recursos da conta única e específica do FUNDEB somente poderão ser utilizados nas finalidades previstas em lei.

**Parágrafo único** – a contabilização dos recursos do FUNDEB obedecerá às normas expedidas em portarias específicas da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 15** – Para efeito da apuração do valor aplicado na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública serão consideradas as despesas pagas e liquidadas até 31 de dezembro de cada exercício, inscritas em restos a pagar, desde que respaldadas em correspondente saldo financeiro.

**Parágrafo único** – As despesas liquidadas a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser pagas com recursos provenientes:

- I – da conta única e específica do MDE;
- II – da conta bancária, única e específica do FUNDEB.

**Art. 16** – O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações destinadas aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do município, inclusive seus fundos e fundações, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social.

**§ 1º.**- O Município aplicará, no mínimo 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o artigo 158 e alínea b do Inciso I e § 3º., ambos do art.159 da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do art. 7º. da Emenda Constitucional No. 29 de 13 de setembro de 2000.

**§ 2º.** – A base de cálculo para a apuração do valor mínimo definido no § 1º. a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde conforme estabelecido nos incisos



do Art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da constituição Federal, é o somatório:

- I – do total das receitas de impostos municipais, dívida ativa tributária de impostos, multas e juros de mora e correção monetária sobre a dívida ativa de impostos.
- II – do total das receitas de transferências recebidas da União (FPM, ITR, ICMS exportação);
- III – das receitas de transferências do Estado (ICMS, IPI, IPVA);

**Art. 17** - Consideram despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas de custeio e capital, financiadas pelo Município, relacionadas a programas finalísticos e de apoio que atendam simultaneamente, aos princípios do art. 7º. da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990.

**Parágrafo Único** – Além de atender aos critérios estabelecidos neste artigo, as despesas com ações e serviços de saúde, realizados pelo Município deverão ser financiadas com recursos alocados por meio dos respectivos Fundos de Saúde, nos termos do art. 77 §3º. do ADCT.

**Art. 18** – A aplicação em ações e serviços públicos de saúde será apurada pelo Tribunal de Contas dos Municípios mediante exame dos processos de pagamento encaminhados mensalmente pelo Gestor, devendo os mesmos encontrar-se necessariamente, cadastrados no sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, os dados e informações da gestão pública municipal.

**Parágrafo único** – os processos dos restos a pagar liquidados no exercício em análise, deverão ser encaminhadas ao eTCM, juntamente com a documentação de dezembro.

**Art. 19** – Para efeito da apuração do valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde, serão consideradas pelo TCM as despesas efetivamente pagas e liquidadas até 31 de dezembro de cada exercício, inscritas em restos a pagar, desde que respaldadas em correspondente saldo financeiro.

**Art. 20** – Os recursos aplicados através do Fundo municipal de Saúde serão acompanhados e fiscalizados pelo conselho municipal de Saúde que emitirá parecer a ser enviado ao eTCM juntamente com apresentação de contas anual.



ESTADO DA BAHIA

**RIO DO PIRES PREFEITURA**



GOVERNO DA AÇÃO E TRANSPARÊNCIA

**Art. 21** - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais
- II - juros e encargos da dívida
- III - outras despesas correntes
- IV - sentenças judiciais
- V - investimentos
- VI - inversões financeiras
- VII - amortização da dívida
- VIII - outras despesas de capital

**Parágrafo único** - As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.

**Art. 22** - As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão do demonstrativo desta Lei.

**Art. 23** - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

## SEÇÃO II

### ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 24** - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo e a respectiva lei serão constituídos de:

- I - Mensagem,
- II - texto da lei;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da lei No. 4.320/64.



V- anexos da receita, despesa e quadro demonstrativos previstos nos artigos 20 a 22, III e IV da Lei 4.320/64.

VI – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

VII - programação, no orçamento Fiscal, destinada à manutenção e desenvolvimento do ensino conforme Lei federal 9.424/96

VIII - programação do orçamento fiscal dos recursos destinados as ações de saúde.

**Parágrafo único** - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, serão apresentados conforme disposto no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 25** - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Setor de Planejamento e de Orçamento, até 31 de julho de 2022, sua respectiva proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação ao projeto de lei orçamentária.

**Art. 26** – Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados os Quadros de Detalhamento da Despesa QDD`S, relativos aos programas de trabalhos integrantes da Lei Orçamentária Anual.

**§ 1º** - Os quadros de Detalhamentos de Despesa deverão discriminar por elemento, os grupos de despesas aprovados por cada categoria de despesa;

**§ 2º** - Os Quadros de Detalhamentos de Despesas serão aprovados no âmbito do Poder Executivo pelo Prefeito e no âmbito do Poder Legislativo pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

**§ 3º** - Os Quadros de detalhamentos podem ser alterados por meio de decreto, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, e as modalidades de aplicação, estabelecidos na lei orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.

**Art. 27** - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.



**Parágrafo único** - O controle de custos de que trata o **caput** será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

**Art. 28** - O Orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta ou indireta bem como os fundos e fundações instituídos, mantidos pelo município, de modo a evidenciar as ações e diretrizes do governo, obedecidos na sua elaboração os princípios de anualidade, universalidade e unidade.

**Art. 29** - O Orçamento será elaborado de forma que haja equilíbrio entre a Receita prevista e a Despesa fixada.

**Art. 30** - O Poder Executivo, até 30 dias antes da apresentação da proposta orçamentária, colocará à disposição dos outros poderes e Ministério Público, a previsão da receita, após revisão da metodologia de cálculo para o exercício financeiro de 2023.

**Art. 31** - O Total da despesa do Poder Legislativo Municipal obedecerá o limite de 7% (sete por cento) da Receita Tributária e das transferências previstas no parágrafo 5º. no artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da CF e artigo 2º. da Emenda Constitucional Nº 58 de 23 de setembro de 2009.

**Art. 32** - Na Lei do orçamento anual constarão as seguintes autorizações:

- I - abertura de créditos suplementares até o limite nela definido;
- II- realização de operação de crédito até o limite legalmente permitido.
- III - destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios, empréstimos, pagamento de sinal, amortização, juros outros encargos, observando o cronograma de desembolso da respectiva operação.
- IV – custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, em conformidade com o Art. 62 Incisos I e II da LC 101/00.

**Art. 33** – Os Chefes do Poder Executivo e Legislativo poderão mediante abertura de créditos suplementares:

- Transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, ou seja pela necessidade de alterações



no Programa de Trabalho das unidades orçamentárias, mediante créditos adicionais nos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual ou lei específica;

**Art. 34** - Na proposta orçamentária anual figurará dotação global destinada a constituir a Reserva de Contingência para o ano de 2023 em montante correspondente a no mínimo 1% da Receita Corrente Líquida projetada para o exercício de 2023, em consonância ao artigo 5º Inciso III da Lei Complementar 101/2000, podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

**Art. 35** - As despesas serão fixadas segundo as prioridades dos compromissos de caráter social, financeiro, econômico e as aquisições de bens, serviços e execução de obras do município:

**§ 1º** - Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

- I - pessoal e encargos sociais,
- II – manutenção dos serviços públicos municipais,
- III - serviços da dívida pública municipal,
- IV - contrapartida de convênios financiamentos

**§ 2º** - As atividades de manutenção básica terão precedência sobre as atividades que visem a sua expansão.

**Art. 36** – A concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuições a entidades de direito público ou privado sem finalidade lucrativa, com capacidade jurídica e regularidade fiscal, visando o custeio de serviços essenciais de assistência social, saúde, cultura, esporte e educação, depende de lei específica e fica vinculada ao estrito cumprimento das normativas de cada política, e observância as legislações que tratam a matéria.

**§1º**. O pagamento dessas despesas fica condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive e principalmente, a constante dos artigos 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000, e observância da Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia de nº 1.121/05, alterada pela de nº 1.257/07.

**§ 2º**. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.



**§ 3º.** Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 4º.** A transferência de recursos a instituições privadas somente será permitida a título de subvenções sociais e contribuições, desde que atenda às exigências constitucionais e legais, inclusive de prévia autorização por lei específica de que trata o art. 26 da LC 101 de 2000.

**Art. 37 -** Para as entregas de recursos a consórcio públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor e publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

**Parágrafo único -** A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

**Art. 38 -** As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista, e demais empresas que o município detenha a maioria do capital, com direito a voto, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras, depois de atenderem integralmente suas necessidades relativas ao custeio administrativa e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como pagamento de créditos fiduciários reconhecidos pelo município.

**Art. 39 –** O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

**Art. 40 -** As receitas do orçamento da seguridade social, serão as provenientes das transferências do Orçamento Fiscal, as diretamente arrecadadas e as oriundas de convênios.

**Art. 41 -** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.



**Parágrafo único** - Serão divulgados na Internet, ao menos:

I - pelo Poder Executivo:

- a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12. § 3º. da Lei Complementar No. 101 de 2000;
- b) a lei orçamentária anual;

**Art. 42** - O projeto de lei orçamentária poderá incluir novos investimentos, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2022-2025, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

**Art. 43** - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica, a votação da parte cuja alteração é proposta.

#### CAPÍTULO IV

#### AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 44** – Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

**§ 1º** - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

**§ 2º** - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.



**Art. 45** – As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2023, com base na despesa média mensal executada até junho de 2022, prevendo-se eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos, observados, além da legislação pertinente em vigor, o limite de que trata a Lei Complementar N°. 101, de 04 de maio de 2000, para as despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes do Município.

**Parágrafo único** – O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária de 2023, e de seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites do art. 20, Inciso III, e do Art. 21 da Lei Complementar N°.101/2000.

**Art. 46** – Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida estabelecidos no art. 19, Inciso III, da Lei Complementar N°. 101/2000.

**§ 1º.** – Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II- relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III- derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º. do art. 57 da Constituição Federal;
- IV– decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

**§ 2º.** – Para fins deste artigo entende-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.

**Art. 47** – A repartição dos limites globais do art. 44, não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.



ESTADO DA BAHIA

**RIO DO PIRES PREFEITURA**

GOVERNO DA AÇÃO E TRANSPARÊNCIA



**Art. 48** – A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos Arts. 46 e 47 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre, na forma definida na Lei Complementar Nº. 101/2000 nos Art. 19 e 20.

**§ 1º** – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder referido no Art. 45 que houver incorrido no excesso:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II – criação de cargo, emprego ou função;
- III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V – contratação de hora extra, salvo no caso das situações previstas nesta Lei.

**§ 2º** – Se ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar esta situação, o município ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes.

**Art. 49** – As dotações para atendimento das despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do Inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, serão alocados em atividades específicas, inclusive na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para essa finalidade.

**Art. 50** – Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no art. 51 desta Lei.

**Art. 51** – Todo e qualquer ato que provoque um aumento de despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

- I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º., Inciso I, da Constituição Federal;
- II – houver autorização específica em Lei.



**Parágrafo único** – O disposto no caput compreende entre outras:

- I – a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II – a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III – a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

## CAPÍTULO V

### AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

**Art. 52** – O município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

**Parágrafo único** – A Administração Municipal deverá dispender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

**Art. 53** - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar N°. 101 de 2000.

**§ 1º.** - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

**§ 2º.** - O Poder Executivo oferecerá, quando solicitado por deliberação do Plenário de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de quinze dias, a estimativa de renúncia de receita ou subsídios técnicos para realizá-la.

**Art. 54.** – O chefe do Poder Executivo, em caso de necessidade, submeterá à apreciação da Câmara municipal projeto de lei dispendo sobre alterações na Legislação Tributária Municipal e adequá-las às normas federais e estaduais e incremento de receita, incluindo:

- I - consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do Município;
- II - revisão de isenção e incentivos fiscais;
- III - revisão, simplificação, ajustamento e modernização da legislação tributária municipal;



- IV - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- V - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- VI - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos.

**§ 1º.** – Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício anual, observada a legislação vigente.

**§ 2º.** – A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

**Art. 55** – O incremento da receita tributária deverá ser buscado, mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro de contribuintes, utilização de tecnologias modernas da informação como instrumento fiscal e a execução permanente de programa de fiscalização.

**Art. 56** – O Poder Executivo, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, poderá desenvolver projetos de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no anexo de metas fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

## CAPÍTULO VI

### AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 57** – O Poder Executivo deverá enquadrar a dívida do Município dentro do planejamento de longo prazo, de modo que ele comprometa o mínimo possível a arrecadação tributária do município, que deve ser destinada a investimentos sociais.

**Art. 58** – Para manter a dívida pública em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que os gastos excedam as disponibilidades.

**Parágrafo Único** – Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzida, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.



**Art. 59** – As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo da Secretaria de Finanças.

**Art. 60** – Os precatórios, inclusive aqueles resultantes de decisões da justiça, constarão do orçamento da administração, desde que remetidos até 30 de junho de 2022, à Secretaria de Administração e Planejamento através da procuradoria geral do Município.

**Art. 61** – A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 62** – A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

**Art. 63** – A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I – ao endividamento público;
- II – ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III – aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV – à administração e gestão financeira.

**Art. 64** – São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no Art. 63 desta Lei:

- I – o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;



ESTADO DA BAHIA

**RIO DO PIRES PREFEITURA**



GOVERNO DA AÇÃO E TRANSPARÊNCIA

- II – a limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;
- III – a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a finalidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
- IV – a limitação e contenção dos gastos públicos;
- V – a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;
- VI – a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos;

**Art. 65** – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 66** – O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

**Parágrafo Único** – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

**Art. 67** - Se verificado o comprometimento dos resultados orçamentários pretendido quando da evolução da receita, deverá o Poder Executivo contingenciar dotações na seguinte ordem: investimentos, ações desportivas e culturais e adiantamento para viagem.

**Art. 68** - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no momento em que ocorrer o respectivo ingresso.

**Art. 69** - Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para entidade privada, registrados, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo orçamento no detalhamento existente na lei orçamentária.



ESTADO DA BAHIA

**RIO DO PIRES PREFEITURA**

GOVERNO DA AÇÃO E TRANSPARÊNCIA



**Art. 70** - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas previstas, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º. e parágrafos da Lei Complementar Nº. 101 de 2000.

**§ 1º** – Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos;
- II – serviços da dívida;
- III – decorrentes de financiamentos;
- IV– decorrentes de convênios;
- V– as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social;

**§ 2º** - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o vigésimo terceiro dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

**§ 3º** – Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo as despesas de convênios e financiamentos, que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

**Art. 71** - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, através de Decreto, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º. da Lei Complementar Nº. 101 de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

**§ 1º.** - O Poder Executivo publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, os anexos do Relatório Resumido da Execução orçamentária.

**§ 2º.** - O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Legislativo Municipal, e será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público.



**§ 3º.** - Até o final dos meses de maio e setembro de 2023 e de fevereiro de 2024, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública no espaço do Legislativo.

**Art. 72** - O desembolso dos recursos financeiros ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimo, em consonância às determinações legais.

**Art. 73** - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 74** - Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

**Art. 75** - Para fins do disposto no art. 4º. parágrafo 3º. da Lei complementar Nº. 101/2000 e desta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constituídos de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, restos a pagar com prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos, despesas classificáveis de acordo com o art. 37 da Lei 4.320/64 e outros passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 76** - Na ocorrência de calamidade pública reconhecida, estarão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas, enquanto perdurar a situação, para recondução da dívida e das despesas com pessoal ao limite exigido.

**Art. 77** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênios com Ministérios, Secretarias Nacionais ou Estaduais, Fundações, Fundos, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Entidades de Personalidade Jurídica de Direito Privado no âmbito Federal, Estadual e Municipal que venham proporcionar no Município, desenvolvimento econômico, social, urbano ou de planejamento.

**Art. 78** - Caso o Projeto de Lei Orçamentária anual não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II- serviços da dívida;
- III- despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas a sociedade;



ESTADO DA BAHIA

**RIO DO PIRES PREFEITURA**

GOVERNO DA AÇÃO E TRANSPARÊNCIA



IV-investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;

V- contrapartida de convênios.

**Parágrafo único** – Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

**Art. 79** – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e, visando o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados da ação de governo, será feita por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública.

**Art. 80** – Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira com base em índices oficiais.

**Art. 81** – Em caso de criação de Secretarias Extraordinárias, conforme legislação municipal pertinente, os projetos e atividades a serem desenvolvidos pela nova Secretaria serão transferidos da Unidade onde estavam sendo desenvolvidos os referidos projetos e atividades, passando esta a se constituir em uma Unidade Orçamentária.

**Art. 82** - Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Rio do Pires (BA), 13 de julho de 2022.

**GILVÂNIO ANTONIO DOS SANTOS**

-Prefeito Municipal-



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES**  
AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42  
CENTRO  
RIO DO PIRES - BA  
CNPJ: 13783279000179

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2023  
**MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA**  
**ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO**

Código	Descrição	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	0,00	0,00	42.701.265,00	46.997.012,25	51.724.911,68	56.928.437,80
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	31.551.385,02	34.561.970,11	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Imp.s, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.278.431,92	1.425.402,04	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	1.742.995,00	1.918.340,28	2.111.325,31	2.323.724,64
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	0,00	0,00	1.517.095,00	1.669.714,73	1.837.688,03	2.022.559,45
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	1.230.897,99	1.375.178,57	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	0,00	0,00	244.346,00	268.927,19	295.981,27	325.756,98
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	Imp.S/a Prop.Pred Territ.Urb-IPTU	0,00	0,00	204.482,00	225.052,88	247.693,20	272.611,14
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	Imp.S/a Prop.Pred Territ.Urb-IPTU-Princ	0,00	0,00	153.569,00	169.018,04	186.021,25	204.734,99
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	Imp.S/a Prop.Pred Territ.Urb-IPTU-Div Ativa	0,00	0,00	42.441,00	46.710,56	51.409,64	56.581,45
1.1.1.2.50.0.5.00.00.00	Imp.S/a Prop.Pred Territ.Urb-IPTU-Mult	0,00	0,00	2.665,00	2.933,10	3.228,17	3.552,92
1.1.1.2.50.0.6.00.00.00	Imp.S/a Prop.Pred Territ.Urb-IPTU-Juros	0,00	0,00	2.665,00	2.933,10	3.228,17	3.552,92
1.1.1.2.50.0.7.00.00.00	Imp.S/a Prop.Pred Territ.Urb-IPTU-Div Ativa-Mult	0,00	0,00	1.571,00	1.729,04	1.902,98	2.094,42
1.1.1.2.50.0.8.00.00.00	Imp.S/a Prop.Pred Territ.Urb-IPTU-Div Ativa-Juros	0,00	0,00	1.571,00	1.729,04	1.902,98	2.094,42
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00	Imp.S/ Transm.Inter Vivos de Bens Imóv.e de Dir.Reais S/ Im	0,00	0,00	39.864,00	43.874,31	48.288,07	53.145,85
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	ITBI-Princ	0,00	0,00	37.275,00	41.024,87	45.151,97	49.694,26
1.1.1.2.53.0.3.00.00.00	ITBI-Div Ativa	0,00	0,00	1.367,00	1.504,52	1.655,87	1.822,46
1.1.1.2.53.0.5.00.00.00	ITBI-Mult	0,00	0,00	339,00	373,10	410,63	451,94
1.1.1.2.53.0.6.00.00.00	ITBI-Juros	0,00	0,00	339,00	373,10	410,63	451,94
1.1.1.2.53.0.7.00.00.00	ITBI-Div Ativa-Mult	0,00	0,00	272,00	299,36	329,48	362,62
1.1.1.2.53.0.8.00.00.00	ITBI-Div Ativa-Juros	0,00	0,00	272,00	299,36	329,48	362,62
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	0,00	0,00	616.751,00	678.796,15	747.083,04	822.239,60
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Imp.s S/ a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	612.776,06	720.653,01	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imp. S/ a Renda - Retido na Fonte	612.776,06	720.653,01	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imp. S/ a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	609.911,82	621.107,96	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imp. S/ a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	609.911,82	621.107,96	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imp. S/ a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	0,00	0,00	542.736,00	597.335,24	657.427,17	723.564,34
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imp. S/ a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	2.864,24	99.545,05	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imp. S/ a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos -	2.864,24	99.545,05	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imp. S/ a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos -	0,00	0,00	74.015,00	81.460,91	89.655,88	98.675,26
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Ser	0,00	0,00	655.998,00	721.991,39	794.623,72	874.562,87
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	Imp.s S/ a Prod, circulação de Merc e Serv.s	0,00	0,00	655.998,00	721.991,39	794.623,72	874.562,87
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	Imp.S/ Serv.s de Qualq Nat	0,00	0,00	655.998,00	721.991,39	794.623,72	874.562,87



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES**

AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42

CENTRO

RIO DO PIRES - BA

CNPJ: 13783279000179

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2023  
**MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA**  
**ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO**

Código	Descrição	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	Imp.S/ Serv.s de Qualq Nat-Princ	0,00	0,00	653.275,00	718.994,47	791.325,31	870.932,64
1.1.1.4.51.1.1.01.00.00	Imp S/ Serv Qualquer Nat-Princ-ISS	0,00	0,00	622.094,00	684.676,66	753.555,13	829.362,78
1.1.1.4.51.1.1.02.00.00	Imp S/ Serv Qualquer Nat-Princ-ISS Simples Nac.	0,00	0,00	31.181,00	34.317,81	37.770,18	41.569,86
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	Imp.S/ Serv.s de Qualq Nat-Div Ativa	0,00	0,00	1.367,00	1.504,52	1.655,87	1.822,46
1.1.1.4.51.1.5.00.00.00	Imp.S/ Serv.s de Qualq Nat-Mult	0,00	0,00	339,00	373,10	410,63	451,94
1.1.1.4.51.1.6.00.00.00	Imp.S/ Serv.s de Qualq Nat-Juros	0,00	0,00	339,00	373,10	410,63	451,94
1.1.1.4.51.1.7.00.00.00	Imp.S/ Serv.s de Qualq Nat-Div Ativa-Mult	0,00	0,00	339,00	373,10	410,63	451,94
1.1.1.4.51.1.8.00.00.00	Imp.S/ Serv.s de Qualq Nat-Div Ativa-Juros	0,00	0,00	339,00	373,10	410,63	451,94
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Imp.s Especificos de Est.s/DF Munic.	618.121,93	654.525,56	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Imp.s S/ o Patrimônio para Est.s/DF/Munic.	40.684,43	39.439,03	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU	31.416,79	31.919,81	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU - Principal	19.224,51	18.622,87	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU - Dívida Ativa	12.192,28	13.296,94	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imp. S/ Transm. Inter Vivos de Bens Imóv. e de Dir. Reais S/	9.267,64	7.519,22	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	ITBI - Principal	9.267,64	7.519,22	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Imp.s S/ a Produção, circulação de Mercadorias e Serv.s	577.437,50	615.086,53	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza	577.437,50	615.086,53	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Principal	577.437,50	615.086,53	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	Imp S/ Serv Qualquer Nat - Principal-ISS	557.932,71	586.830,94	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.02.3.1.02.00.00	Imp S/ Serv Qualquer Nat - Principal-ISS Simples Nac.	19.504,79	28.255,59	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	47.533,93	50.223,47	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	0,00	0,00	223.061,00	245.500,95	270.198,35	297.380,30
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	0,00	0,00	204.760,00	225.358,86	248.029,96	272.981,78
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	46.521,03	49.818,31	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz.	42.921,03	38.318,31	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.0.00.00.00	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz.	42.921,03	38.318,31	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.1.00.00.00	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Principal	42.921,03	38.318,31	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.1.21.00.00	Taxa de Serv.s Cadastrais	0,00	0,00	5.126,00	5.641,68	6.209,23	6.833,88
1.1.2.1.01.1.1.25.00.00	Taxa de Licença p/ Func. Estab. com Ind. Prest. Serv.	42.140,18	9.093,67	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.1.25.01.00	Taxa de Fiscaliz. e Funcionamento -TFF	320,00	375,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.1.25.01.00	Taxa de Fiscaliz. e Funcionamento -TFF	0,00	0,00	45.407,00	49.974,94	55.002,42	60.535,66
1.1.2.1.01.1.1.25.02.00	Taxa de Licença p/ Localização - TLL	0,00	0,00	68.784,00	75.703,67	83.319,46	91.701,40
1.1.2.1.01.1.1.25.02.00	Taxa de Licença p/ Localização - TLL	41.820,18	8.718,67	0,00	0,00	0,00	0,00

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES**

AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42

CENTRO

RIO DO PIRES - BA

CNPJ: 13783279000179

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2023  
**MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA**  
**ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO**

Código	Descrição	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.1.2.1.01.1.1.29.00.00	Taxa de Licença para Execução de Obras - Alvará	0,00	0,00	4.785,00	5.266,37	5.796,17	6.379,26
1.1.2.1.01.1.1.29.00.00	Taxa de Licença para Execução de Obras - Alvará	780,85	29.224,64	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.1.30.00.00	Taxa de Autorização de Funcionamento de Transp.	0,00	0,00	7.437,00	8.185,16	9.008,59	9.914,85
1.1.2.1.01.1.3.00.00.00	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Dívida Ativa	0,00	0,00	1.125,00	1.238,18	1.362,74	1.499,83
1.1.2.1.01.1.5.00.00.00	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Multas	0,00	0,00	582,00	640,55	704,99	775,91
1.1.2.1.01.1.6.00.00.00	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Juros	0,00	0,00	582,00	640,55	704,99	775,91
1.1.2.1.01.1.7.00.00.00	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Dívida Ativa - Multas	0,00	0,00	466,00	512,88	564,48	621,26
1.1.2.1.01.1.8.00.00.00	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Dívida Ativa - Juros	0,00	0,00	466,00	512,88	564,48	621,26
1.1.2.1.04.0.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscaliz. Ambiental	3.600,00	11.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.04.0.1.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscaliz. Ambiental-Princ	0,00	0,00	56.500,00	62.183,90	68.439,60	75.324,62
1.1.2.1.04.0.2.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscaliz. Ambiental-Mult e Juros	0,00	0,00	4.500,00	4.952,70	5.450,94	5.999,31
1.1.2.1.04.0.3.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscaliz. Ambiental-Div Ativa	0,00	0,00	4.500,00	4.952,70	5.450,94	5.999,31
1.1.2.1.04.0.4.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscaliz. Ambiental-Div Ativa-Mult e Jur	0,00	0,00	4.500,00	4.952,70	5.450,94	5.999,31
1.1.2.1.04.1.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscaliz. Ambiental	3.600,00	11.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.04.1.1.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscaliz. Ambiental - Principal	3.600,00	11.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serv.s	1.012,90	405,16	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	0,00	18.301,00	20.142,09	22.168,38	24.398,52
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serv.s	1.012,90	405,16	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serv.s	1.012,90	405,16	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serv.s - Principal	1.012,90	405,16	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.1.1.28.00.00	Taxa de Cemitério	1.012,90	405,16	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.1.1.28.00.00	Taxa de Cemitério	0,00	0,00	7.685,00	8.458,11	9.309,00	10.245,48
1.1.2.2.01.1.1.99.00.00	Outras Taxas pela Prestação de Serv.s	0,00	0,00	7.126,00	7.842,88	8.631,87	9.500,24
1.1.2.2.01.1.3.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serv.s - Dívida Ativa	0,00	0,00	1.162,00	1.278,90	1.407,56	1.549,16
1.1.2.2.01.1.5.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serv.s - Multas	0,00	0,00	582,00	640,55	704,99	775,91
1.1.2.2.01.1.6.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serv.s - Juros	0,00	0,00	582,00	640,55	704,99	775,91
1.1.2.2.01.1.7.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serv.s - Dívida Ativa - Multas	0,00	0,00	582,00	640,55	704,99	775,91
1.1.2.2.01.1.8.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serv.s - Dívida Ativa - Juros	0,00	0,00	582,00	640,55	704,99	775,91
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	2.839,00	3.124,60	3.438,93	3.784,89
1.1.3.1.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	2.839,00	3.124,60	3.438,93	3.784,89
1.1.3.1.53.0.0.00.00.00	Contrib. Melhoria p/ Paviment e Obras Complementares	0,00	0,00	2.839,00	3.124,60	3.438,93	3.784,89
1.1.3.1.53.0.1.00.00.00	Contrib. Melhoria p/ Paviment e Obras Complementares-Pri	0,00	0,00	2.839,00	3.124,60	3.438,93	3.784,89
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	0,00	0,00	24.436,00	26.894,26	29.599,82	32.577,56



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES**  
AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42  
CENTRO  
RIO DO PIRES - BA  
CNPJ: 13783279000179

**Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2023**  
**MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA**  
**ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO**

Código	Descrição	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	0,00	0,00	13.119,00	14.438,77	15.891,31	17.489,98
1.2.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Contribuições Sociais	0,00	0,00	13.119,00	14.438,77	15.891,31	17.489,98
1.2.1.9.99.1.1.00.00.00	Outras Contribuições Sociais - Principal	0,00	0,00	13.119,00	14.438,77	15.891,31	17.489,98
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	11.317,00	12.455,49	13.708,51	15.087,59
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	11.317,00	12.455,49	13.708,51	15.087,59
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	Contrib. para o Custeio do Serv.de Ilumin.Pública	0,00	0,00	11.317,00	12.455,49	13.708,51	15.087,59
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	Contrib. para o Custeio do Serv.de Ilumin.Pública-Princ-CIP	0,00	0,00	11.317,00	12.455,49	13.708,51	15.087,59
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	0,00	0,00	211.951,00	233.273,28	256.740,57	282.568,67
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	8.768,13	61.209,29	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	4.049,00	4.456,33	4.904,64	5.398,04
1.3.1.1.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	4.049,00	4.456,33	4.904,64	5.398,04
1.3.1.1.01.0.0.00.00.00	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmio, Tarifas de Ocup.	0,00	0,00	4.049,00	4.456,33	4.904,64	5.398,04
1.3.1.1.01.1.0.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos	0,00	0,00	4.049,00	4.456,33	4.904,64	5.398,04
1.3.1.1.01.1.1.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos-Princ	0,00	0,00	4.049,00	4.456,33	4.904,64	5.398,04
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	0,00	0,00	196.306,00	216.054,39	237.789,46	261.711,08
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	8.768,13	61.209,29	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	8.768,13	61.209,29	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	0,00	0,00	196.306,00	216.054,39	237.789,46	261.711,08
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Dep. Bancários	8.768,13	61.209,29	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Dep. Bancários - Principal	8.768,13	61.209,29	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.99.01	Remun. de Dep. Banc. - Rec. Vinc. - LEI A BLAC	0,00	2.294,59	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.52.00.00	Remun de Dep. Banc-Rec. Vinc. à Educ.	1.262,74	19.004,05	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.52.01.00	Remun de Dep. Banc -Rec Vinc à Educ -FUNDEB	361,53	5.067,35	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.52.03.00	Remun de Dep. Banc -Rec Vinc à Educ -QSE	16,60	126,79	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.52.04.00	Remun de Dep. Banc -Rec Vinc à Educ -CONV	0,00	3.404,54	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.52.99.00	Remun de Dep. Banc - Outros Vinc. à Educ.	884,61	10.405,37	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.53.00.00	Remun de Dep. Banc - Rec Vinc à Saúde	1.205,04	25.891,12	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.53.01.00	Remun de Dep. Banc - Saúde - FMS -Aplic 15%	6,36	32,71	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.53.02.00	Remun de Dep. Banc - Transf SUS	1.198,68	24.827,60	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.53.03.00	Remun de Dep. Banc - Rec Vinc à Saúde -CONV	0,00	1.030,81	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.54.00.00	Remun de Dep. Banc - Rec Vinc à Assist Social	191,14	5.117,55	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.54.01.00	Remun de Dep. Banc - Transf FNAS	109,43	1.602,38	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.54.02.00	Remun de Dep. Banc - Rec Tesouro	81,71	3.514,91	0,00	0,00	0,00	0,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES**

AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42  
CENTRO  
RIO DO PIRES - BA  
CNPJ: 13783279000179

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2023  
**MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA**  
**ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO**

Código	Descrição	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.3.2.1.00.1.1.54.99.00	Remun de Dep. Banc - Ouros Rec. Vinc. à Assist.Social	0,00	0,26	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.55.00.00	Remun de Dep. Banc - CONV Diversos	3.278,80	8.091,60	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.56.00.00	Remun de Dep. Banc - Demais Rec. Vinc	2.363,19	785,34	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.56.00.10	Remun de Dep. Banc - FCBA	7,28	45,05	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.56.00.16	Remun de Dep. Banc - CIDE	2,95	4,68	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.56.00.30	Remun de Dep. Banc - FIES	0,08	0,27	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.56.00.42	Remun de Dep. Banc - ROYALTIES	2.352,88	178,02	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.56.00.44	Remun. de Dep. Banc. - Rec. Vinc - CESSÃO ONERO:	0,00	557,32	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.57.00.00	Remun de Dep. Banc - Rec. Não Vinculadas	467,22	25,04	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	Remun.Dep.Bancários	0,00	0,00	196.306,00	216.054,39	237.789,46	261.711,08
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	Remun.Dep.Bancários-Princ	0,00	0,00	196.306,00	216.054,39	237.789,46	261.711,08
1.3.2.1.01.0.1.52.00.00	Remun.Dep.Banc-Rec.Vinc.à Educ.	0,00	0,00	59.020,00	64.957,41	71.492,13	78.684,23
1.3.2.1.01.0.1.52.01.00	Remun.Dep.Banc-Rec Vinc à Educ -FUNDEB	0,00	0,00	24.333,00	26.780,90	29.475,06	32.440,25
1.3.2.1.01.0.1.52.02.00	Remun.Dep.Banc-Rec.Vinc.à Educ-25% MDE	0,00	0,00	9.479,00	10.432,59	11.482,11	12.637,21
1.3.2.1.01.0.1.52.03.00	Remun.Dep.Banc -Rec Vinc à Educ -QSE.	0,00	0,00	3.458,00	3.805,87	4.188,74	4.610,13
1.3.2.1.01.0.1.52.04.00	Remun.Dep.Banc -Rec Vinc à Educ -CONV	0,00	0,00	6.867,00	7.557,82	8.318,14	9.154,94
1.3.2.1.01.0.1.52.99.00	Remun.Dep.Banc-Ouros Vinc.à Educ.	0,00	0,00	14.883,00	16.380,23	18.028,08	19.841,71
1.3.2.1.01.0.1.53.00.00	Remun.Dep.Banc-Rec Vinc à Saúde	0,00	0,00	51.631,00	56.825,08	62.541,68	68.833,38
1.3.2.1.01.0.1.53.01.00	Remun.Dep.Banc-Saúde-FMS -Aplic 15%	0,00	0,00	13.339,00	14.680,90	16.157,80	17.783,27
1.3.2.1.01.0.1.53.02.00	Remun.Dep.Banc-Transf SUS	0,00	0,00	22.593,00	24.865,86	27.367,37	30.120,52
1.3.2.1.01.0.1.53.03.00	Remun.Dep.Banc-Rec Vinc à Saúde -CONV	0,00	0,00	13.359,00	14.702,92	16.182,03	17.809,95
1.3.2.1.01.0.1.53.05.00	Remun.Dep.Banc-COVID-19	0,00	0,00	2.340,00	2.575,40	2.834,49	3.119,63
1.3.2.1.01.0.1.54.00.00	Remun.Dep.Banc-Rec Vinc à Assist Social	0,00	0,00	20.445,00	22.501,77	24.765,45	27.256,85
1.3.2.1.01.0.1.54.01.00	Remun.Dep.Banc-Transf FNAS	0,00	0,00	8.946,00	9.845,97	10.836,47	11.926,62
1.3.2.1.01.0.1.54.02.00	Remun.Dep.Banc-Rec Tesouro	0,00	0,00	2.588,00	2.848,35	3.134,89	3.450,26
1.3.2.1.01.0.1.54.03.00	Remun.Dep.Banc-Assist Social-CONV	0,00	0,00	6.045,00	6.653,13	7.322,43	8.059,07
1.3.2.1.01.0.1.54.99.00	Remun.Dep.Banc-Ouros Rec.Vinc.à Assist.Social	0,00	0,00	2.866,00	3.154,32	3.471,64	3.820,89
1.3.2.1.01.0.1.55.00.00	Remun.Dep.Banc-CONV Diversos	0,00	0,00	38.618,00	42.502,97	46.778,77	51.484,71
1.3.2.1.01.0.1.56.00.00	Remun.Dep.Banc-Demais Rec.Vinc	0,00	0,00	9.931,00	10.930,06	12.029,62	13.239,80
1.3.2.1.01.0.1.56.00.10	Remun.Dep.Banc-FCBA	0,00	0,00	1.709,00	1.880,93	2.070,15	2.278,41
1.3.2.1.01.0.1.56.00.16	Remun.Dep.Banc-CIDE	0,00	0,00	1.381,00	1.519,93	1.672,84	1.841,12
1.3.2.1.01.0.1.56.00.42	Remun.Dep.Banc-ROYALTIES	0,00	0,00	2.040,00	2.245,22	2.471,09	2.719,68
1.3.2.1.01.0.1.56.00.44	Remun.Dep.Banc-Rec.Vinc-LC 176/20	0,00	0,00	4.801,00	5.283,98	5.815,55	6.400,59



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES**  
AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42  
CENTRO  
RIO DO PIRES - BA  
CNPJ: 13783279000179

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2023  
**MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA**  
**ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO**

Código	Descrição	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.3.2.1.01.0.1.57.00.00	Remun.Dep.Banc-Rec.Não Vinculadas	0,00	0,00	16.661,00	18.337,10	20.181,81	22.212,10
1.3.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	11.596,00	12.762,56	14.046,47	15.459,55
1.3.9.9.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	11.596,00	12.762,56	14.046,47	15.459,55
1.3.9.9.99.0.0.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	11.596,00	12.762,56	14.046,47	15.459,55
1.3.9.9.99.0.1.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais-Princ	0,00	0,00	11.596,00	12.762,56	14.046,47	15.459,55
1.5.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Industrial	0,00	0,00	2.588,00	2.848,35	3.134,89	3.450,26
1.5.1.0.00.0.0.00.00.00	Receita Industrial	0,00	0,00	2.588,00	2.848,35	3.134,89	3.450,26
1.5.1.1.00.0.0.00.00.00	Receita Industrial	0,00	0,00	2.588,00	2.848,35	3.134,89	3.450,26
1.5.1.1.01.0.0.00.00.00	Receita Industrial	0,00	0,00	2.588,00	2.848,35	3.134,89	3.450,26
1.5.1.1.01.0.1.00.00.00	Receita Industrial-Princ	0,00	0,00	2.588,00	2.848,35	3.134,89	3.450,26
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serv.s	0,00	80.879,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.3.0.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Ref. à Saúde	0,00	80.879,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.3.0.01.0.0.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	0,00	80.879,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.3.0.01.1.0.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	0,00	80.879,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.3.0.01.1.1.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	0,00	80.879,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.3.0.01.1.1.01.00.00	Serviços Hospitalares - AIH/SUS	0,00	80.879,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFs Correntes	30.190.301,31	32.988.789,03	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	0,00	0,00	40.651.336,00	44.740.860,41	49.241.790,97	54.195.515,14
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	29.675.469,00	32.660.821,19	35.946.499,80	39.562.717,68
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFs da União e de suas Entidades	20.721.536,01	23.530.153,88	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da Uni	0,00	0,00	18.852.748,00	20.749.334,45	22.836.717,50	25.134.091,28
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	Part na Receita da União	0,00	0,00	18.850.318,00	20.746.659,99	22.833.773,98	25.130.851,65
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	Cot-Part Fun Part Munic.FPM-Cota Mensal	0,00	0,00	17.546.051,00	19.311.183,73	21.253.888,81	23.392.030,03
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	Cot-Part Fun Part Munic.FPM-Cota Mensal-Princ	0,00	0,00	17.546.051,00	19.311.183,73	21.253.888,81	23.392.030,03
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	Cot-Part Fun Part Munic.FPM-1%Cta.entreg.em dezembro	0,00	0,00	683.187,00	751.915,61	827.558,32	910.810,69
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	Cot-Part Fun Part Munic.FPM-1%Cta.entreg.dez-Princ	0,00	0,00	683.187,00	751.915,61	827.558,32	910.810,69
1.7.1.1.51.3.0.00.00.00	Cot-Part Fun Part Munic.FPM-1%Cta.entreg.em julho	0,00	0,00	621.080,00	683.560,65	752.326,85	828.010,93
1.7.1.1.51.3.1.00.00.00	Cot-Part Fun Part Munic.FPM-1%Cta.entreg.jul-Princ	0,00	0,00	621.080,00	683.560,65	752.326,85	828.010,93
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	Cot-Part do Imp.S/ a Prop.Territ.Rural	0,00	0,00	2.430,00	2.674,46	2.943,51	3.239,63
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Cot-Part do Imp.S/ a Prop.Territ.Rural-Princ - ITR	0,00	0,00	2.430,00	2.674,46	2.943,51	3.239,63
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploraçã	0,00	0,00	297.905,00	327.874,25	360.858,40	397.160,75
1.7.1.2.51.0.0.00.00.00	Cot-Part da Comp.Financ.de Rec.Minerais-CFEM	0,00	0,00	26.113,00	28.739,97	31.631,21	34.813,31
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00	Cot-Part da Comp.Financ.de Rec.Minerais-CFEM-Princ	0,00	0,00	26.113,00	28.739,97	31.631,21	34.813,31



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES**  
AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42  
CENTRO  
RIO DO PIRES - BA  
CNPJ: 13783279000179

**Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2023**  
**MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA**  
**ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO**

Código	Descrição	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	Cot-Part da Comp.Financ.pela Produção de Petróleo	0,00	0,00	271.792,00	299.134,28	329.227,19	362.347,44
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	Cot-Part do Fun Especial do Petróleo-FEP	0,00	0,00	271.792,00	299.134,28	329.227,19	362.347,44
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	Cot-Part do Fun Especial do Petróleo-FEP-Princ	0,00	0,00	271.792,00	299.134,28	329.227,19	362.347,44
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SU\$	0,00	0,00	3.869.028,00	4.258.252,21	4.686.632,38	5.158.107,60
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	Transf de Rec do Sistema Único de Saúde-SUS-Repasses Ft	0,00	0,00	3.869.028,00	4.258.252,21	4.686.632,38	5.158.107,60
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	Transf de Rec do SUS-Atenção Primária	0,00	0,00	2.163.957,00	2.381.651,07	2.621.245,17	2.884.942,43
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00	Transf de Rec do SUS-Atenção Primária-Princ	0,00	0,00	2.163.957,00	2.381.651,07	2.621.245,17	2.884.942,43
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00	Transf de Rec do SUS-Atenção Especializada	0,00	0,00	750.606,00	826.116,96	909.224,33	1.000.692,29
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00	Transf de Rec do SUS-Atenção Especializada-Princ	0,00	0,00	750.606,00	826.116,96	909.224,33	1.000.692,29
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00	Transf de Rec do SUS-Vigil em Saúde	0,00	0,00	160.826,00	177.005,10	194.811,81	214.409,88
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00	Transf de Rec do SUS-Vigil em Saúde-Princ	0,00	0,00	160.826,00	177.005,10	194.811,81	214.409,88
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00	Transf de Rec do SUS-Assist.Farmacêutica	0,00	0,00	91.689,00	100.912,91	111.064,75	122.237,86
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00	Transf de Rec do SUS-Assist.Farmacêutica-Princ	0,00	0,00	91.689,00	100.912,91	111.064,75	122.237,86
1.7.1.3.50.9.0.00.00.00	Transf de Rec do SUS-Out Prog Financiados por Transf.Fun	0,00	0,00	701.950,00	772.566,17	850.286,33	935.825,13
1.7.1.3.50.9.1.00.00.00	Transf de Rec do SUS-Out Prog Financiados por Transf.Fu	0,00	0,00	701.950,00	772.566,17	850.286,33	935.825,13
1.7.1.3.50.9.1.00.01.00	(COVID-19) Enfrentamento da Emergência de Saúde Pú	0,00	0,00	274.450,00	302.059,67	332.446,87	365.891,03
1.7.1.3.50.9.1.00.99.00	Transf de Rec do SUS-Out Prog Financiados por Transf.	0,00	0,00	427.500,00	470.506,50	517.839,45	569.934,10
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvi	0,00	0,00	1.231.759,00	1.355.673,97	1.492.054,77	1.642.155,48
1.7.1.4.50.1.0.00.00.00	TRANSFs do Salário-Educ.	0,00	0,00	265.701,00	292.430,52	321.849,03	354.227,04
1.7.1.4.50.1.1.00.00.00	TRANSFs do Salário-Educ-Princ	0,00	0,00	265.701,00	292.430,52	321.849,03	354.227,04
1.7.1.4.51.0.0.00.00.00	TRANSFs do FNDE Ref.ao Prog.Dinheiro Direto na Escola-PI	0,00	0,00	19.157,00	21.084,19	23.205,26	25.539,71
1.7.1.4.51.0.1.00.00.00	TRANSFs do FNDE Ref.ao Prog.Dinh.Direto na Escola-PD	0,00	0,00	19.157,00	21.084,19	23.205,26	25.539,71
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	TRANSFs do FNDE Ref.ao Prod.Nac.de Aliment.Escolar-PN/	0,00	0,00	225.552,00	248.242,53	273.215,73	300.701,23
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	TRANSFs do FNDE Ref.ao Prod.Nac.de Aliment.Escolar-P	0,00	0,00	225.552,00	248.242,53	273.215,73	300.701,23
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	Transfs do FNDE Ref.Prog.Nac.de Apoio ao Transp.do Escol	0,00	0,00	366.909,00	403.820,05	444.444,35	489.155,45
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	Transf Diret.FNDE Ref.Prog.Nac.de Apoio Transp.Escolar-I	0,00	0,00	366.909,00	403.820,05	444.444,35	489.155,45
1.7.1.4.54.0.0.00.00.00	Transf Prog Nac de Incl de Jovens-Projovem	0,00	0,00	2.220,00	2.443,34	2.689,14	2.959,67
1.7.1.4.54.1.0.00.00.00	Transf Prog Nac de Incl de Jovens-Projovem Urbano	0,00	0,00	1.110,00	1.221,67	1.344,57	1.479,83
1.7.1.4.54.1.1.00.00.00	Transf Prog Nac de Incl de Jovens-Projovem Urbano-Princ	0,00	0,00	1.110,00	1.221,67	1.344,57	1.479,83
1.7.1.4.54.2.0.00.00.00	Transf Prog Nac de Incl de Jovens-Projovem Campo	0,00	0,00	1.110,00	1.221,67	1.344,57	1.479,83
1.7.1.4.54.2.1.00.00.00	Transf Prog Nac de Incl de Jovens-Projovem Campo-Princ	0,00	0,00	1.110,00	1.221,67	1.344,57	1.479,83
1.7.1.4.55.0.0.00.00.00	Transf Prog Brasil Alfab-PBA	0,00	0,00	1.110,00	1.221,67	1.344,57	1.479,83
1.7.1.4.55.0.1.00.00.00	Transf Prog Brasil Alfab-PBA-Princ	0,00	0,00	1.110,00	1.221,67	1.344,57	1.479,83

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES**  
AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42  
CENTRO  
RIO DO PIRES - BA  
CNPJ: 13783279000179

**Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2023**  
**MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA**  
**ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO**

Código	Descrição	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.7.1.4.56.0.0.00.00.00	Transf Prog Ap Sist.Ens p/Atend.Educ Jov e Adult-PEJA	0,00	0,00	1.110,00	1.221,67	1.344,57	1.479,83
1.7.1.4.56.0.1.00.00.00	Transf Proq Ap Sist.Ens p/Atend.Educ Jov e Adult-PEJA-Pr	0,00	0,00	1.110,00	1.221,67	1.344,57	1.479,83
1.7.1.4.57.0.0.00.00.00	Transf Proq Nac de Saúde do Escolar-PNSE	0,00	0,00	50.000,00	55.030,00	60.566,02	66.658,96
1.7.1.4.57.0.1.00.00.00	Transf Prog Nac de Saúde do Escolar-PNSE-Princ	0,00	0,00	50.000,00	55.030,00	60.566,02	66.658,96
1.7.1.4.58.0.0.00.00.00	Transf Prog Ap Aquis Equip p Rede Públ Ens Fund	0,00	0,00	150.000,00	165.090,00	181.698,05	199.976,88
1.7.1.4.58.0.1.00.00.00	Transf Prog Ap Aquis Equip p Rede Públ Ens Fund-Princ	0,00	0,00	150.000,00	165.090,00	181.698,05	199.976,88
1.7.1.4.59.0.0.00.00.00	Transf Proq Ap Reestrut Rede Fis Públ Educ Básica-REESTF	0,00	0,00	150.000,00	165.090,00	181.698,05	199.976,88
1.7.1.4.59.0.1.00.00.00	Transf Prog Ap Reestrut Rede Fis Públ Educ Básica-REES	0,00	0,00	150.000,00	165.090,00	181.698,05	199.976,88
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao	0,00	0,00	2.250.210,00	2.476.581,13	2.725.725,19	2.999.933,15
1.7.1.5.50.0.0.00.00.00	Transf.Rec.Compl.União ao FUNDEB-VAAT	0,00	0,00	450.042,00	495.316,23	545.145,04	599.986,63
1.7.1.5.50.0.1.00.00.00	Transf.Rec.Compl.União ao FUNDEB-VAAT-Princ	0,00	0,00	450.042,00	495.316,23	545.145,04	599.986,63
1.7.1.5.51.0.0.00.00.00	Transf.Rec.Compl.União ao FUNDEB-VAAF	0,00	0,00	1.755.164,00	1.931.733,50	2.126.065,89	2.339.948,12
1.7.1.5.51.0.1.00.00.00	Transf.Rec.Compl.União ao FUNDEB-VAAF-Princ	0,00	0,00	1.755.164,00	1.931.733,50	2.126.065,89	2.339.948,12
1.7.1.5.52.0.0.00.00.00	Transf.Rec.Compl.União ao FUNDEB-VAAR	0,00	0,00	45.004,00	49.531,40	54.514,26	59.998,39
1.7.1.5.52.0.1.00.00.00	Transf.Rec.Compl.União ao FUNDEB-VAAR-Princ	0,00	0,00	45.004,00	49.531,40	54.514,26	59.998,39
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	0,00	0,00	867.758,00	955.054,45	1.051.132,93	1.156.876,90
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	Transf.de Rec do Fun Nac de Assist.Social-FNAS	0,00	0,00	867.758,00	955.054,45	1.051.132,93	1.156.876,90
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00	Transf.de Rec do Fun Nac de Assist.Social-FNAS-Princ	0,00	0,00	867.758,00	955.054,45	1.051.132,93	1.156.876,90
1.7.1.6.50.0.1.04.00.00	Transf.de Rec-FNAS-Bloco da Prot.Soc.Bas.	0,00	0,00	777.220,00	855.408,33	941.462,41	1.036.173,53
1.7.1.6.50.0.1.04.01.00	COMPON.-Serv.de Convivência e Fortalecimento de Vir	0,00	0,00	202.664,00	223.052,00	245.491,03	270.187,43
1.7.1.6.50.0.1.04.02.00	COMPON.-Piso Básico Variável III-Equipe Volante	0,00	0,00	329.857,00	363.040,61	399.562,50	439.758,48
1.7.1.6.50.0.1.04.03.00	COMPON.-Piso Básico Fixo	0,00	0,00	244.699,00	269.315,72	296.408,88	326.227,61
1.7.1.6.50.0.1.05.00.00	Transf.de Rec-FNAS-Bloco da Gestão do SUAS	0,00	0,00	17.540,00	19.304,52	21.246,55	23.383,96
1.7.1.6.50.0.1.05.01.00	COMPON.-Índice de Gestão Descentralizada do SUAS	0,00	0,00	17.540,00	19.304,52	21.246,55	23.383,96
1.7.1.6.50.0.1.06.00.00	Transf.de Rec-FNAS-Bloco da Gestão do Proq Bolsa Fam	0,00	0,00	72.998,00	80.341,60	88.423,96	97.319,42
1.7.1.6.50.0.1.06.01.00	Índice de Gestão Descentralizada-IGDBF	0,00	0,00	72.998,00	80.341,60	88.423,96	97.319,42
1.7.1.7.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	410.000,00	451.246,00	496.641,35	546.603,47
1.7.1.7.01.0.0.00.00.00	Outras TRANSFs de Conv.da União	0,00	0,00	200.000,00	220.120,00	242.264,07	266.635,84
1.7.1.7.01.0.1.00.00.00	Outras TRANSFs de Conv.da União-Princ	0,00	0,00	200.000,00	220.120,00	242.264,07	266.635,84
1.7.1.7.50.0.0.00.00.00	TRANSFs de Conv.da União p/ o Sist.Único de Saúde-SUS	0,00	0,00	80.000,00	88.048,00	96.905,63	106.654,34
1.7.1.7.50.0.1.00.00.00	TRANSFs de Conv.da União p/ o Sist.Único de Saúde-SUS	0,00	0,00	80.000,00	88.048,00	96.905,63	106.654,34
1.7.1.7.51.0.0.00.00.00	TRANSFs de Conv.da União Dest.Prog.de Educ.	0,00	0,00	50.000,00	55.030,00	60.566,02	66.658,96
1.7.1.7.51.0.1.00.00.00	TRANSFs de Conv.da União Dest.Prog.de Educ-Princ	0,00	0,00	50.000,00	55.030,00	60.566,02	66.658,96



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES**  
AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42  
CENTRO  
RIO DO PIRES - BA  
CNPJ: 13783279000179

**Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2023**  
**MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA**  
**ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO**

Código	Descrição	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.7.1.7.52.0.0.00.00.00	TRANSFs de C+C223onv.da União Dest.Prog.de Assist.ocial	0,00	0,00	80.000,00	88.048,00	96.905,63	106.654,34
1.7.1.7.52.0.1.00.00.00	TRANSFs de Conv.da União Dest.Prog.de Assist.ocial-Prir	0,00	0,00	80.000,00	88.048,00	96.905,63	106.654,34
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	TRANSFs da União - Especifica E/M	20.721.536,01	23.530.153,88	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Partic. na Receita da União	12.709.406,28	17.026.787,02	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Partic. dos Munic. - Cota Mensal	11.656.878,26	15.726.673,47	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Partic. dos Munic-FPM-Cota Mens	11.656.878,26	15.726.673,47	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Partic. do Munic. - 1%Cta.entreg. ei	524.661,40	689.319,30	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Partic.do Munic-FPM-1%Cta.entre	524.661,40	689.319,30	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Partic. dos Munic. - 1%Cta.entreg. t	525.779,99	608.908,51	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Partic.do Munic-FPM-1%Cta.entre	525.779,99	608.908,51	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imp. S/ a Prop. Territ. Rural	2.086,63	1.885,74	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imp. S/ a Prop. Territ. Rural - Principal	2.086,63	1.885,74	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	TRANSF da Comp. Financ. pela Expl. de Rec. Nat.	169.669,01	304.427,36	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.02.2.0.00.00.00	Cota-parte da Comp. Financ. de Rec. Minerais - CFEM	1.400,98	422,51	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.02.2.1.00.00.00	Cota-parte da Comp. Financ. de Rec. Minerais - CFEM - Pt	1.400,98	422,51	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	168.268,03	304.004,85	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principa	168.268,03	304.004,85	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	TRANSF de Rec. do Sist. Único de Saúde - SUS - Repasses	3.939.419,76	3.565.425,51	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	3.939.419,76	3.565.425,51	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica	1.754.798,83	2.872.952,58	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária	1.754.798,83	2.872.952,58	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	TRANSF de Rec. do Sist. Único de Saúde - SUS - Repasse	1.754.798,83	2.872.952,58	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transf. Rec.do Sist.Único de Saúde-SUS-Repasse Fundo	0,00	2.872.952,58	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária-Prir	0,00	2.872.952,58	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.2.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializa	0,00	358.312,83	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.2.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Al	0,00	358.312,83	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.2.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializa-I	0,00	358.312,83	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.3.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	123.796,25	144.464,96	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.3.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde-	123.796,25	144.464,96	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.4.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêut	88.275,00	93.930,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.4.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacê	88.275,00	93.930,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.9.0.00.00.00	Transf.de Rec.do SUS - Out. Prog. Financ. por Transf. Fund	1.972.549,68	95.765,14	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.9.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Fir	1.972.549,68	95.765,14	0,00	0,00	0,00	0,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES**

AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42  
CENTRO  
RIO DO PIRES - BA  
CNPJ: 13783279000179

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2023  
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.7.1.8.03.9.1.00.01.00	(COVID-19) ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE	1.372.431,32	95.765,14	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.9.1.00.02.00	(COVID-19) - EMENDA DE BANCADA PARA CUSTEIO	7.280,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.9.1.00.99.00	Transf.de Rec.do SUS - Out. Prog. Financ. por Transf. F	592.838,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	TRANSFs de Rec. do Fundo Nac. do Desenv. da Educ. - FNI	472.515,73	370.456,12	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	TRANSFs do Salário-Educ.	175.482,45	175.366,86	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	TRANSFs do Salário-Educ. - Principal	175.482,45	175.366,86	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	TRANSFs Diretas do FNDE Ref. ao Prog. Nac. de Aliment. E	152.403,02	109.818,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	TRANSFs Diret do FNDE Ref.ao Prog.Nac.de Aliment.Esco	152.403,02	109.818,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transf Diret.do FNDE Ref.Prog.Nac.de Apoio ao Transp.do	142.549,14	85.271,26	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transf Diret.FNDE Ref.Prog.Nac.de Apoio Transp.Escolar-	142.549,14	85.271,26	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.9.0.00.00.00	Outras TRANSFs Diretas do Fundo Nac. do Desenv. da Edu	2.081,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.9.1.00.00.00	Out.TRANSF.Diret do Fundo Nac.do Desenv.da Educ.-FNI	2.081,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.09.0.0.00.00.00	Transf de recursos da Complementação da União ao FUNDE	0,00	1.786.106,55	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.09.1.0.00.00.00	Transf de recursos da Complementação da União ao FUNDI	0,00	1.786.106,55	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.09.1.1.00.00.00	Transf de recursos da Complementação da União ao FUNI	0,00	1.786.106,55	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	TRANSFs de Conv.s da União e de Suas Entidades	510.285,71	66.857,14	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.10.9.0.00.00.00	Outras TRANSFs de Conv.s da União	510.285,71	66.857,14	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras TRANSFs de Conv.s da União - Principal	510.285,71	66.857,14	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistênci	772.677,98	290.332,13	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistên	772.677,98	290.332,13	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.0.01.00.00	Transf de Recursos-FNAS - Programas	294.968,59	44.034,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.0.01.90.00	Demais/Outras Rec Prog do FNAS	177.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.0.01.90.01	COVID 19- FNAS	177.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.0.01.99.99	Demais/Outras Rec Prog do FNAS	0,00	0,00	409.739,00	450.958,74	496.325,19	546.255,50
1.7.1.8.12.1.0.01.99.99	Demais/Outras Rec Prog do FNAS	117.668,59	44.034,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.0.04.00.00	Transf. de Recursos-FNAS-Bloco da Proteção Social Bás	423.819,59	85.344,20	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.0.04.01.00	Componente - Serv. de Convivência e Fortalecimento de	67.188,03	39.725,37	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.0.04.02.00	Componente - Piso Básico Variável III - Equipe Volante	136.350,65	19.550,93	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.0.04.03.00	Componente - Piso Básico Fixo	220.280,91	26.067,90	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.0.05.00.00	Transf. de Recursos-FNAS-Bloco da Gestão do SUAS	0,00	111.546,77	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.0.05.01.00	Componente - Índice de Gestão Descentralizada do SU/	0,00	111.546,77	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.0.06.00.00	Transf. de Recursos-FNAS-Bloco da Gestão do Prog Bols	53.889,80	49.407,16	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.0.06.01.00	Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF	53.889,80	49.407,16	0,00	0,00	0,00	0,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES**

AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42  
CENTRO  
RIO DO PIRES - BA  
CNPJ: 13783279000179

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2023  
**MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA**  
**ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO**

Código	Descrição	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras TRANSFs da União	2.147.561,54	119.762,05	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras TRANSFs da União	2.147.561,54	119.762,05	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras TRANSFs da União - Principal	2.147.561,54	119.762,05	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.99.1.1.02.00.00	Outras Transferências da União - Cessão Onerosa - PBM	0,00	17.292,28	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.99.1.1.02.99.00	Demais TRANSFs da União	0,00	17.292,28	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.99.1.1.03.00.01	Outras Transferências da União - Lei Aldir Blanc	0,00	102.469,77	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.99.1.1.99.00.00	Demais TRANSFs da União	2.147.561,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entida	0,00	0,00	1.486.322,00	1.635.845,99	1.800.412,10	1.981.533,55
1.7.1.9.51.0.0.00.00.00	TRANSF Financ.do ICMS-Desoneração-LC N° 87/96	0,00	0,00	10.308,00	11.344,98	12.486,28	13.742,41
1.7.1.9.51.0.1.00.00.00	TRANSF Financ.do ICMS-DesoneraçãoLC N° 87/96-Princ	0,00	0,00	10.308,00	11.344,98	12.486,28	13.742,41
1.7.1.9.57.0.0.00.00.00	Transferência Especial da União	0,00	0,00	1.000.000,00	1.100.600,00	1.211.320,36	1.333.179,19
1.7.1.9.57.0.1.00.00.00	Transferência Especial da União	0,00	0,00	1.000.000,00	1.100.600,00	1.211.320,36	1.333.179,19
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar n	0,00	0,00	414.621,00	456.331,87	502.238,86	552.764,08
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementa	0,00	0,00	414.621,00	456.331,87	502.238,86	552.764,08
1.7.1.9.99.0.0.00.00.00	Outras TRANSFs da União	0,00	0,00	61.393,00	67.569,14	74.366,60	81.847,88
1.7.1.9.99.0.1.00.00.00	Outras TRANSFs da União-Princ	0,00	0,00	61.393,00	67.569,14	74.366,60	81.847,88
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Enti	0,00	0,00	4.434.356,00	4.880.452,21	5.371.425,70	5.911.791,13
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFs dos Est.s e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.298.987,18	4.077.933,37	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	0,00	0,00	3.515.452,00	3.869.106,47	4.258.338,58	4.686.727,44
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	Part na Receita dos Est.	0,00	0,00	3.132.468,00	3.447.594,28	3.794.422,26	4.176.141,14
1.7.2.1.50.1.0.00.00.00	Cot-Part do ICMS	0,00	0,00	3.132.468,00	3.447.594,28	3.794.422,26	4.176.141,14
1.7.2.1.50.1.1.00.00.00	Cot-Part do ICMS-Princ	0,00	0,00	3.132.468,00	3.447.594,28	3.794.422,26	4.176.141,14
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	Cot-Part do IPVA	0,00	0,00	306.247,00	337.055,45	370.963,23	408.282,13
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Cot-Part do IPVA-Princ	0,00	0,00	306.247,00	337.055,45	370.963,23	408.282,13
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	Cot-Part do IPI-Munic.	0,00	0,00	35.191,00	38.731,21	42.627,57	46.915,90
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Cot-Part do IPI-Munic-Princ	0,00	0,00	35.191,00	38.731,21	42.627,57	46.915,90
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	Cot-Part da Contrib.de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	41.546,00	45.725,53	50.325,52	55.388,27
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	Cot-Part da Contrib.de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	41.546,00	45.725,53	50.325,52	55.388,27
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	266.355,00	293.150,31	322.641,23	355.098,94
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	TRANSF de Rec.do Est.p/ Prog.de Saúde-Repasse Fun a Fu	0,00	0,00	266.355,00	293.150,31	322.641,23	355.098,94
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	Transf.Rec.do Est.p/ Prog.de Saúde-Rep Fun a Fun-Princ	0,00	0,00	266.355,00	293.150,31	322.641,23	355.098,94
1.7.2.3.50.0.1.01.00.00	Incentivo Estadual-PSF	0,00	0,00	180.733,00	198.914,74	218.925,56	240.949,47
1.7.2.3.50.0.1.02.00.00	SAMU-Serv.de Atend.Móvel de Urqência-Est.	0,00	0,00	85.622,00	94.235,57	103.715,67	114.149,46

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES**  
AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42  
CENTRO  
RIO DO PIRES - BA  
CNPJ: 13783279000179

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2023  
**MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA**  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Ent	0,00	0,00	380.000,00	418.228,00	460.301,74	506.608,09
1.7.2.4.01.0.0.00.00.00	Outras TRANSFs de Conv.dos Est.	0,00	0,00	150.000,00	165.090,00	181.698,05	199.976,88
1.7.2.4.01.0.1.00.00.00	Outras TRANSFs de Conv.dos Est.-Princ	0,00	0,00	150.000,00	165.090,00	181.698,05	199.976,88
1.7.2.4.50.0.0.00.00.00	TRANSFs de Conv.dos Est.p/ o Sist.Único de Saúde-SUS	0,00	0,00	50.000,00	55.030,00	60.566,02	66.658,96
1.7.2.4.50.0.1.00.00.00	TRANSFs de Conv.dos Est.p/ o Sist.Único de Saúde-SUS-	0,00	0,00	50.000,00	55.030,00	60.566,02	66.658,96
1.7.2.4.51.0.0.00.00.00	TRANSFs de Conv.dos Est.Dest.Prog.de Educ.	0,00	0,00	180.000,00	198.108,00	218.037,66	239.972,25
1.7.2.4.51.0.1.00.00.00	TRANSFs de Conv.dos Est.Dest.Prog.de Educ-Princ	0,00	0,00	180.000,00	198.108,00	218.037,66	239.972,25
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	TRANSFs dos Est.s - Especifica E/M	3.298.987,18	4.077.933,37	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Partic. na Receita dos Est.s	2.998.985,15	3.682.018,87	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	2.633.978,63	3.311.416,16	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	2.633.978,63	3.311.416,16	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	333.273,78	338.615,37	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	333.273,78	338.615,37	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Munic.	20.356,14	24.607,29	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Munic. - Principal	20.356,14	24.607,29	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contrib. de Intervenção no Domínio Econômic	11.376,60	7.380,05	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contrib. de Intervenção no Domínio Econôm	11.376,60	7.380,05	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	TRANSF de Rec. do Est. para Prog.s de Saúde - Repasse Fu	150.750,00	171.187,50	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	TRANSF de Rec. do Est. para Prog.s de Saúde - Repasse F	150.750,00	171.187,50	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transf.Rec.do Est. p/ Prog.s de Saúde-Rep Fundo a Fundc	150.750,00	171.187,50	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	Incentivo Estadual - PSF	72.000,00	99.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.03.1.1.02.00.00	SAMU - Serv. de Atendimento Móvel de Urgência - Est.	78.750,00	72.187,50	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras TRANSFs dos Est.s	149.252,03	224.727,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras TRANSFs dos Est.s	149.252,03	224.727,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras TRANSFs dos Est.s - Principal	149.252,03	224.727,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.99.1.1.34.00.00	TRANSF de Rec. do Fundo estadual de Assist. Social - FI	0,00	2.071,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.99.1.1.34.99.00	Outras TRANSFs do FEAS	0,00	2.071,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.99.1.1.99.00.00	Demais/Outras TRANSFs dos Est.s	149.252,03	222.656,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.99.1.1.99.01.00	FCBA - Fundo de Cultura do Est. da Bahia	19.243,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.99.1.1.99.99.00	Demais/Outras TRANSFs dos Est.s	130.008,91	222.656,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	0,00	0,00	272.549,00	299.967,43	330.144,15	363.356,66
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00	Transfs de Estados destinadas à Assist Social	0,00	0,00	56.285,00	61.947,27	68.179,17	75.037,99
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00	Transfs de Estados destinadas à Assist Social-Princ	0,00	0,00	56.285,00	61.947,27	68.179,17	75.037,99



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES**

AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42  
CENTRO  
RIO DO PIRES - BA  
CNPJ: 13783279000179

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2023  
**MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA**  
**ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO**

Código	Descrição	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.7.2.9.51.0.1.34.00.00	TRANSF de Rec.do Fun estadual de Assist.ocial-FEAS	0,00	0,00	56.285,00	61.947,27	68.179,17	75.037,99
1.7.2.9.51.0.1.34.99.00	Outras TRANSFs do FEAS	0,00	0,00	56.285,00	61.947,27	68.179,17	75.037,99
1.7.2.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transf dos Estados e DF	0,00	0,00	216.264,00	238.020,16	261.964,99	288.318,67
1.7.2.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transf dos Estados e DF-Princ	0,00	0,00	216.264,00	238.020,16	261.964,99	288.318,67
1.7.2.9.99.0.1.99.01.00	FCBA-Fun de Cultura do Est.da Bahia	0,00	0,00	7.711,00	8.486,73	9.340,50	10.280,15
1.7.2.9.99.0.1.99.99.00	Demais/Outras TRANSFs dos Est.	0,00	0,00	208.553,00	229.533,43	252.624,49	278.038,52
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	6.541.511,00	7.199.587,01	7.923.865,46	8.721.006,33
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFs de Outras Instituições Públicas	6.169.778,12	5.380.701,78	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Deser	0,00	0,00	6.541.511,00	7.199.587,01	7.923.865,46	8.721.006,33
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	Transf.Rec.do FMDE.Básica Valoriz.Profis.da Educ-FUNDEB	0,00	0,00	6.541.511,00	7.199.587,01	7.923.865,46	8.721.006,33
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	Transf.Rec.do FMDE.Básica Valoriz.Profis.da Educ-FUNDI	0,00	0,00	6.541.511,00	7.199.587,01	7.923.865,46	8.721.006,33
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	TRANSFs de Outras Instituições Públicas - Especifica E/M	6.169.778,12	5.380.701,78	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transf.Rec.do FMDE.Básica Valoriz.Profis.da Educ-FUNDEB	6.169.778,12	5.380.701,78	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transf.Rec.do FMDE.Básica Valoriz.Profis.da Educ-FUNDE	6.169.778,12	5.380.701,78	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transf.Rec.do FMDE.Básica Valoriz.Profis.da Educ-FUNDI	6.169.778,12	5.380.701,78	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	73.883,66	5.690,75	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	67.959,00	74.795,67	82.320,11	90.601,52
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	12.637,00	13.908,27	15.307,44	16.847,37
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	4.405,16	5.690,75	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.07.0.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	4.405,16	5.690,75	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.07.1.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	4.405,16	5.690,75	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.07.1.1.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	4.405,16	5.690,75	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	12.637,00	13.908,27	15.307,44	16.847,37
1.9.1.1.07.0.0.00.00.00	Mult Aplicadas pelos Tribunais de Contas	0,00	0,00	12.637,00	13.908,27	15.307,44	16.847,37
1.9.1.1.07.0.1.00.00.00	Mult Aplicadas pelos Tribunais de Contas-Princ	0,00	0,00	8.957,00	9.858,07	10.849,79	11.941,28
1.9.1.1.07.0.3.00.00.00	Mult Aplic.Trib de Contas-Div Ativa	0,00	0,00	1.330,00	1.463,80	1.611,06	1.773,13
1.9.1.1.07.0.5.00.00.00	Mult Aplic.Trib de Contas-Juros	0,00	0,00	1.105,00	1.216,16	1.338,51	1.473,16
1.9.1.1.07.0.6.00.00.00	Mult Aplic.Trib de Contas-Mult	0,00	0,00	407,00	447,94	493,00	542,60
1.9.1.1.07.0.7.00.00.00	Mult Aplic.Trib de Contas-Div Ativa-Juros	0,00	0,00	419,00	461,15	507,54	558,60
1.9.1.1.07.0.8.00.00.00	Mult Aplic.Trib de Contas-Div Ativa-Mult	0,00	0,00	419,00	461,15	507,54	558,60
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	48.394,00	53.262,44	58.620,64	64.517,88
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	952,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	Indenizações	0,00	0,00	7.327,00	8.064,10	8.875,35	9.768,21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES**

AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42  
CENTRO  
RIO DO PIRES - BA  
CNPJ: 13783279000179

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2023  
**MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA**  
**ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO**

Código	Descrição	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.9.2.1.99.0.1.00.00.00	Outras Indenizações-Princ	0,00	0,00	7.327,00	8.064,10	8.875,35	9.768,21
1.9.2.1.99.0.1.01.00.00	Outras Indenizações-PM	0,00	0,00	7.327,00	8.064,10	8.875,35	9.768,21
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	0,00	0,00	41.067,00	45.198,34	49.745,29	54.749,67
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	952,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	952,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00	Outras Restituições-Princ	0,00	0,00	36.050,00	39.676,63	43.668,10	48.061,11
1.9.2.2.99.0.1.01.00.00	Outras Restituições-PM	0,00	0,00	15.470,00	17.026,28	18.739,12	20.624,28
1.9.2.2.99.0.1.99.00.00	Outras Restituições-Out	0,00	0,00	20.580,00	22.650,35	24.928,98	27.436,83
1.9.2.2.99.0.3.00.00.00	Outras Restituições-Div Ativa	0,00	0,00	992,00	1.091,80	1.201,64	1.322,52
1.9.2.2.99.0.5.00.00.00	Outras Restituições-Juros	0,00	0,00	1.105,00	1.216,16	1.338,51	1.473,16
1.9.2.2.99.0.6.00.00.00	Outras Restituições-Mult	0,00	0,00	419,00	461,15	507,54	558,60
1.9.2.2.99.0.7.00.00.00	Outras Restituições-Div Ativa-Juros	0,00	0,00	1.396,00	1.536,44	1.691,01	1.861,12
1.9.2.2.99.0.8.00.00.00	Outras Restituições-Div Ativa-Mult	0,00	0,00	1.105,00	1.216,16	1.338,51	1.473,16
1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituições	952,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	952,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.1.1.99.00.00	Outras Restituições - OUTROS	952,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	68.526,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	6.928,00	7.624,96	8.392,03	9.236,27
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	68.526,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas - Primárias	68.526,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	68.526,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.1.1.01.00.00	Outras Receitas - PM	68.526,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	6.928,00	7.624,96	8.392,03	9.236,27
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00	Outras Rec.	0,00	0,00	6.928,00	7.624,96	8.392,03	9.236,27
1.9.9.9.99.1.0.00.00.00	Outras Rec.-Primárias	0,00	0,00	6.928,00	7.624,96	8.392,03	9.236,27
1.9.9.9.99.1.1.00.00.00	Outras Rec.-Primárias-Princ	0,00	0,00	6.928,00	7.624,96	8.392,03	9.236,27
1.9.9.9.99.1.1.01.00.00	Outras Rec.-PM	0,00	0,00	6.928,00	7.624,96	8.392,03	9.236,27
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	0,00	0,00	3.799.944,00	4.182.218,37	4.602.949,54	5.066.006,26
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	382.023,43	766.437,72	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	0,00	0,00	30.000,00	33.018,00	36.339,61	39.995,38
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	30.000,00	33.018,00	36.339,61	39.995,38
2.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	0,00	0,00	30.000,00	33.018,00	36.339,61	39.995,38
2.1.1.2.01.0.0.00.00.00	Oper.Créd-Mercado Int	0,00	0,00	10.000,00	11.006,00	12.113,20	13.331,79

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES**

AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42  
CENTRO  
RIO DO PIRES - BA  
CNPJ: 13783279000179

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2023  
**MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA**  
**ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO**

Código	Descrição	2020	2021	2022	2023	2024	2025
2.1.1.2.01.0.1.00.00.00	Oper.Créd-Mercado Int-Princ	0,00	0,00	10.000,00	11.006,00	12.113,20	13.331,79
2.1.1.2.50.0.0.00.00.00	Oper.Créd Int p/ Prog.de Educ.	0,00	0,00	10.000,00	11.006,00	12.113,20	13.331,79
2.1.1.2.50.0.1.00.00.00	Oper.Créd Int p/ Prog.de Educ-Princ	0,00	0,00	10.000,00	11.006,00	12.113,20	13.331,79
2.1.1.2.51.0.0.00.00.00	Oper.Créd Int p/ Prog.de Saúde	0,00	0,00	10.000,00	11.006,00	12.113,20	13.331,79
2.1.1.2.51.0.1.00.00.00	Oper.Créd Int p/ Prog.de Saúde-Princ	0,00	0,00	10.000,00	11.006,00	12.113,20	13.331,79
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	0,00	0,00	69.244,00	76.209,95	83.876,67	92.314,66
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	27.228,00	29.967,14	32.981,83	36.299,81
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	27.228,00	29.967,14	32.981,83	36.299,81
2.2.1.3.01.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	27.228,00	29.967,14	32.981,83	36.299,81
2.2.1.3.01.0.1.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes-Princ	0,00	0,00	27.228,00	29.967,14	32.981,83	36.299,81
2.2.1.3.01.0.1.01.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes-Princ-PM	0,00	0,00	27.228,00	29.967,14	32.981,83	36.299,81
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	42.016,00	46.242,81	50.894,84	56.014,86
2.2.2.1.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	42.016,00	46.242,81	50.894,84	56.014,86
2.2.2.1.01.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóv.	0,00	0,00	42.016,00	46.242,81	50.894,84	56.014,86
2.2.2.1.01.0.1.00.00.00	Alienação de Bens Imóv-Princ	0,00	0,00	42.016,00	46.242,81	50.894,84	56.014,86
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	0,00	0,00	3.700.700,00	4.072.990,42	4.482.733,26	4.933.696,22
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFs de Capital	382.023,43	766.437,72	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFs da União e de suas Entidades	382.023,43	602.277,72	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	3.460.700,00	3.808.846,42	4.192.016,37	4.613.733,22
2.4.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	630.000,00	693.378,00	763.131,83	839.902,89
2.4.1.1.51.0.0.00.00.00	Transf de Rec do SUS-Bloco Estrut da Rede Serv.Publ.de Sa	0,00	0,00	630.000,00	693.378,00	763.131,83	839.902,89
2.4.1.1.51.1.0.00.00.00	Transf de Rec do SUS-Bloco Estrut da Rede Serv.Publ.de S	0,00	0,00	450.000,00	495.270,00	545.094,16	599.930,63
2.4.1.1.51.1.1.00.00.00	Transf de Rec do SUS-Bloco Estrut da Rede Serv.Publ.de :	0,00	0,00	450.000,00	495.270,00	545.094,16	599.930,63
2.4.1.1.51.1.2.00.00.00	Transf de Rec do SUS-Bloco Estrut da Rede Serv.Publ.de S	0,00	0,00	80.000,00	88.048,00	96.905,63	106.654,34
2.4.1.1.51.1.2.1.00.00.00	Transf de Rec do SUS-Bloco Estrut da Rede Serv.Publ.de :	0,00	0,00	80.000,00	88.048,00	96.905,63	106.654,34
2.4.1.1.51.1.3.00.00.00	Transf de Rec do SUS-Bloco Estrut da Rede Serv.Publ.de S	0,00	0,00	50.000,00	55.030,00	60.566,02	66.658,96
2.4.1.1.51.1.3.1.00.00.00	Transf de Rec do SUS-Bloco Estrut da Rede Serv.Publ.de :	0,00	0,00	50.000,00	55.030,00	60.566,02	66.658,96
2.4.1.1.51.1.4.00.00.00	Transf de Rec do SUS-Bloco Estrut da Rede Serv.Publ.de S	0,00	0,00	50.000,00	55.030,00	60.566,02	66.658,96
2.4.1.1.51.1.4.1.00.00.00	Transf de Rec do SUS-Bloco Estrut da Rede Serv.Publ.de :	0,00	0,00	50.000,00	55.030,00	60.566,02	66.658,96
2.4.1.2.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvi	0,00	0,00	1.250.000,00	1.375.750,00	1.514.150,45	1.666.473,99
2.4.1.2.50.0.0.00.00.00	Transf de Rec.Dest. a Prog.de Educ.	0,00	0,00	1.250.000,00	1.375.750,00	1.514.150,45	1.666.473,99
2.4.1.2.50.1.0.00.00.00	Transf Prog Apoio Transp Escolar p/Educ Bás-CAMINHO D	0,00	0,00	450.000,00	495.270,00	545.094,16	599.930,63
2.4.1.2.50.1.1.00.00.00	Transf Prog Apoio Transp Escolar p/Educ Bás-CAMINHO I	0,00	0,00	450.000,00	495.270,00	545.094,16	599.930,63

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES**  
AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42  
CENTRO  
RIO DO PIRES - BA  
CNPJ: 13783279000179

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2023  
**MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA**  
**ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO**

Código	Descrição	2020	2021	2022	2023	2024	2025
2.4.1.2.50.2.0.00.00.00	Transf Prog Nac. Reestrut.Aquis de Equip-PROINFÂNCIA	0,00	0,00	50.000,00	55.030,00	60.566,02	66.658,96
2.4.1.2.50.2.1.00.00.00	Transf Prog Nac. Reestrut.Aquis de Equip-PROINFÂNCIA-	0,00	0,00	50.000,00	55.030,00	60.566,02	66.658,96
2.4.1.2.50.9.0.00.00.00	Outras Transf destinadas a Prog de Educação	0,00	0,00	750.000,00	825.450,00	908.490,27	999.884,39
2.4.1.2.50.9.1.00.00.00	Outras Transf destinadas a Prog de Educação-Princ	0,00	0,00	750.000,00	825.450,00	908.490,27	999.884,39
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	0,00	0,00	1.380.000,00	1.518.828,00	1.671.622,10	1.839.787,28
2.4.1.4.01.0.0.00.00.00	Outras TRANSFs de Conv.da União	0,00	0,00	1.200.000,00	1.320.720,00	1.453.584,43	1.599.815,03
2.4.1.4.01.0.1.00.00.00	Outras TRANSFs de Conv.da União-Princ	0,00	0,00	1.200.000,00	1.320.720,00	1.453.584,43	1.599.815,03
2.4.1.4.50.0.0.00.00.00	TRANSF de Conv.da União p/ o Sist.Único de Saúde-SUS	0,00	0,00	100.000,00	110.060,00	121.132,04	133.317,92
2.4.1.4.50.0.1.00.00.00	TRANSF de Conv.da União p/ o Sist.Único de Saúde-SUS-	0,00	0,00	100.000,00	110.060,00	121.132,04	133.317,92
2.4.1.4.51.0.0.00.00.00	TRANSF de Conv.da União Dest.Prog.de Educ.	0,00	0,00	80.000,00	88.048,00	96.905,63	106.654,34
2.4.1.4.51.0.1.00.00.00	TRANSF de Conv.da União Dest.Prog.de Educ-Princ	0,00	0,00	80.000,00	88.048,00	96.905,63	106.654,34
2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	TRANSFs da União	382.023,43	602.277,72	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.04.6.1.00.00.00	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de S	0,00	0,00	120.000,00	132.072,00	145.358,44	159.981,50
2.4.1.8.10.0.0.00.00.00	TRANSF de Conv.s da União e de suas Entidades	382.023,43	202.285,72	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.2.0.00.00.00	TRANSFs de Conv. da União Dest. a Prog.s de Educ.	235.737,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.2.1.00.00.00	TRANSFs de Conv. da União Dest. a Prog.s de Educ. - Pri	235.737,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.9.0.00.00.00	Outras TRANSFs de Conv.s da União	146.285,71	202.285,72	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras TRANSFs de Conv.s da União - Principal	146.285,71	202.285,72	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras TRANSFs da União	0,00	399.992,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras TRANSFs da União	0,00	399.992,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.99.1.9.00.00.00	Transferência Especial da União	0,00	399.992,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entida	0,00	0,00	80.700,00	88.818,42	97.753,55	107.587,56
2.4.1.9.99.0.0.00.00.00	Outras TRANSFs da União	0,00	0,00	80.700,00	88.818,42	97.753,55	107.587,56
2.4.1.9.99.0.1.00.00.00	Outras TRANSFs da União-Princ	0,00	0,00	80.700,00	88.818,42	97.753,55	107.587,56
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Enti	0,00	0,00	240.000,00	264.144,00	290.716,89	319.963,01
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFs dos Est.s e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	164.160,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Ent	0,00	0,00	240.000,00	264.144,00	290.716,89	319.963,01
2.4.2.2.01.0.0.00.00.00	Outras TRANSFs de Conv.dos Est.	0,00	0,00	80.000,00	88.048,00	96.905,63	106.654,34
2.4.2.2.01.0.1.00.00.00	Outras TRANSFs de Conv.dos Est.-Princ	0,00	0,00	80.000,00	88.048,00	96.905,63	106.654,34
2.4.2.2.50.0.0.00.00.00	TRANSFs de Conv.dos Est.p/ o Sist.Único de Saúde-SUS	0,00	0,00	80.000,00	88.048,00	96.905,63	106.654,34
2.4.2.2.50.0.1.00.00.00	TRANSFs de Conv.dos Est.p/ o Sist.Único de Saúde-SUS-	0,00	0,00	80.000,00	88.048,00	96.905,63	106.654,34
2.4.2.2.51.0.0.00.00.00	TRANSFs de Conv.dos Est.Dest.Prog.de Educ.	0,00	0,00	80.000,00	88.048,00	96.905,63	106.654,34
2.4.2.2.51.0.1.00.00.00	TRANSFs de Conv.dos Est.Dest.Prog.de Educ-Princ	0,00	0,00	80.000,00	88.048,00	96.905,63	106.654,34

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES**  
AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42  
CENTRO  
RIO DO PIRES - BA  
CNPJ: 13783279000179

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2023  
**MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA**  
**ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO**

Código	Descrição	2020	2021	2022	2023	2024	2025
2.4.2.8.00.0.0.00.00.00	TRANSFs dos Est.s, Distrito Federal, e de suas Entidades	0,00	164.160,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.10.0.0.00.00.00	TRANSFs de Conv.s dos Est.s e do Distrito Federal e de sua:	0,00	164.160,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.10.1.0.00.00.00	TRANSFs de Conv.s dos Est.s para o Sist. Único de Saúde	0,00	164.160,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.10.1.1.00.00.00	TRANSFs de Conv.s dos Est.s para o Sist. Único de Saúde	0,00	164.160,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Dedução da Receita	-2.932.125,32	-3.875.716,79	0,00	0,00	0,00	0,00
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Deduções	0,00	0,00	-4.206.539,00	-4.629.716,83	-5.095.466,34	-5.608.070,26
9.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Deduções	0,00	0,00	-4.206.539,00	-4.629.716,83	-5.095.466,34	-5.608.070,26
9.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Dedução da Receita de TRANSFs Correntes	-2.932.125,32	-3.875.716,79	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Dedução da Receita de TRANSFs Correntes da União	-2.331.792,62	-3.145.711,53	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.1.1.00.0.0.00.00.00	Dedução da Receita de Transf Correntes da União	0,00	0,00	-3.509.696,00	-3.862.771,42	-4.251.366,22	-4.679.053,67
9.7.1.1.51.0.1.00.00.00	Dedução da Rec.p/ Formação FUNDEB-FPM	0,00	0,00	-3.509.210,00	-3.862.236,53	-4.250.777,52	-4.678.405,74
9.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Dedução da Rec.p/Formação FUNDEB- ITR	0,00	0,00	-486,00	-534,89	-588,70	-647,92
9.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Dedução da Rec resultante das Transf. da União	-2.331.792,62	-3.145.711,53	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- Transf. União	-2.331.792,62	-3.145.711,53	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Dedução da Rec. p/ Formação FUNDEB - FPM	-2.331.375,35	-3.145.334,43	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- ITR	-417,27	-377,10	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.1.9.00.0.0.00.00.00	Dedução Outras Transf de Rec da União e de suas Entidades	0,00	0,00	-2.062,00	-2.269,44	-2.497,75	-2.749,02
9.7.1.9.51.0.0.00.00.00	Dedução da Receita P/ Formação do FUNDEB -Tr Financ ICI	0,00	0,00	-2.062,00	-2.269,44	-2.497,75	-2.749,02
9.7.1.9.51.0.1.00.00.00	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- ICMS DESON	0,00	0,00	-2.062,00	-2.269,44	-2.497,75	-2.749,02
9.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Dedução da Receita de TRANSFs Correntes do Est.	-600.332,70	-730.005,26	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.2.1.00.0.0.00.00.00	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- Transf.do Estado	0,00	0,00	-694.781,00	-764.675,97	-841.602,37	-926.267,57
9.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- ICMS	0,00	0,00	-626.494,00	-689.519,30	-758.884,94	-835.228,77
9.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- IPVA	0,00	0,00	-61.249,00	-67.410,65	-74.192,16	-81.655,89
9.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- IPI EXPORT.	0,00	0,00	-7.038,00	-7.746,02	-8.525,27	-9.382,91
9.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Dedução da Rec resultante das Transf. do Est.	-600.332,70	-730.005,26	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- Transf. do Est.	-600.332,70	-730.005,26	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- ICMS	-533.678,82	-662.283,02	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- IPVA	-66.653,88	-67.722,24	0,00	0,00	0,00	0,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES**

AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42

CENTRO

RIO DO PIRES - BA

CNPJ: 13783279000179

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2023  
**MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA**  
**ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO**

Código	Descrição	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Total:		29.001.283,13	31.452.691,04	42.294.670,00	46.549.513,79	51.232.394,88	56.386.373,80

GILVÂNIO ANTONIO DOS SANTOS  
Prefeito  
001.572.855-29

RENATO FRANCISCO DE OLIVEIRA  
Tesoureiro  
013.014.455-09

-  
Contador



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES**

AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42  
CENTRO  
RIO DO PIRES - BA  
CNPJ: 13783279000179

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023**  
**Prioridades e Metas - Objetivos**

Código	Descrição	Produto
<b>PROGRAMA: 01 - AÇÃO LEGISLATIVA</b>		
<b>AÇÕES</b>		
1010 -	AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL Proporcionar ao Legislativo municipal melhores instalações físicas e condições de trabalho visando um funcionamento regular e satisfatório	Unidade ampliada e equipada
2010 -	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA Fiscalizar e legislar sobre todas as matérias de competência do município	Ações gerenciadas
<b>PROGRAMA: 21 - ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>		
<b>AÇÕES</b>		
1011 -	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Veículos e equipamentos adquiridos
1013 -	EQUIPAMENTOS DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Equipamentos adquiridos
1014 -	EQUIPAMENTOS DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E TESOUREARIA Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Equipamentos adquiridos
1015 -	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA Garantir recursos para manter a dívida o município atualizada.	Ações gerenciadas
1034 -	REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA PREFEITURA Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Unidade reformada e ampliada
2011 -	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS Garantir recursos para cumprir as decisões e custas processuais	Ações gerenciadas
2012 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Ações gerenciadas
2015 -	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Ações gerenciadas
2016 -	MANUT. DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E TESOUREARIA Aprimorar procedimentos de administração tributária e contábil buscando maior eficiência e controle o setor.	Ações gerenciadas
2017 -	ENCARGOS FINANCEIROS DA DÍVIDA CONTRATADA Garantir recursos para manter a dívida o município atualizada.	Ações gerenciadas
2055 -	MANUTENÇÃO DO SETOR DE IMPRENSA E PUBLICIDADE Manter condições para divulgação de atos e fatos de interesse da administração.	Atos divulgados
2085 -	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Ações gerenciadas
<b>PROGRAMA: 032 - MELHORIA DA SAÚDE PÚBLICA</b>		
<b>AÇÕES</b>		
2039 -	AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA - PANDEMIA	Ações gerenciadas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES**

AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42  
CENTRO  
RIO DO PIRES - BA  
CNPJ: 13783279000179

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023**  
**Prioridades e Metas - Objetivos**

Código	Descrição	Produto
<b>PROGRAMA:</b> 032 - MELHORIA DA SAÚDE PÚBLICA		
<b>AÇÕES</b>	Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, visando o atendimento a toda população carente do município, desenvolvendo programas especiais - PACS, PAB, PSF, Vigilância Sanitária, ECD, Farmácia Básica..	
<b>PROGRAMA:</b> 042 - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
<b>AÇÕES</b>	1090 - Equipamentos para Educação Infantil Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito do aluno matriculado no Ensino Fundamental.	Unidades adquiridas
	2061 - Manutenção da Educação de Jovens e Adultos Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito do aluno matriculado no Ensino Fundamental.	Ações gerenciadas
	2079 - Programa Saúde na escola Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito do aluno matriculado no Ensino Fundamental.	Ações gerenciadas
<b>PROGRAMA:</b> 046 - CAPACITAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS		
<b>AÇÕES</b>	2109 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito do aluno matriculado no Ensino Fundamental.	Ações gerenciadas
<b>PROGRAMA:</b> 052 - PLANEJAMENTO URBANO		
<b>AÇÕES</b>	2014 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS Expansão e melhoramento do sistema viário do município, assegurando à população boas condições de tráfego e escoamento da produção.	Ações gerenciadas
<b>PROGRAMA:</b> 056 - MELHORIAS HABITACIONAIS		
<b>AÇÕES</b>	2087 - MELHORIAS HABITACIONAIS Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural.	pessoas beneficiadas
<b>PROGRAMA:</b> 059 - PRESERVAÇÃO ECOLÓGICA		
<b>AÇÕES</b>	1033 - CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto, água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	Unidade construída
<b>PROGRAMA:</b> 068 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO		
<b>AÇÕES</b>	1025 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CURRAL PARA COMERCIALIZAÇÃO DA FEIRA DO GADO Incentivar a participação dos mini e pequenos produtores através de associações para implantação de ações, visando a melhoria da produtividade agropecuária, hortifrutigrangeiros e projeto de irrigação.	Unidade construída



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES**

AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42  
CENTRO  
RIO DO PIRES - BA  
CNPJ: 13783279000179

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023  
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
<b>PROGRAMA: 101 - PRESERVAÇÃO AMBIENTAL</b>		
<b>AÇÕES</b>		
1027 -	IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE Promover ações de educação ambiental visando conscientizar os diversos agentes sociais no sentido de consolidar práticas de conduta que promovam a cidadania e a preservação do meio ambiente.	Unidades implantadas
1037 -	CONSTRUÇÃO DE GALPÃO P/RECICLAGEM DO LIXO Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Unidade construída
2082 -	PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE Promover ações de educação ambiental visando conscientizar os diversos agentes sociais no sentido de consolidar práticas de conduta que promovam a cidadania e a preservação do meio ambiente.	Ações desenvolvidas
2083 -	MANUT. DA SEC. DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS. Promover ações de educação ambiental visando conscientizar os diversos agentes sociais no sentido de consolidar práticas de conduta que promovam a cidadania e a preservação do meio ambiente.	Ações desenvolvidas
2095 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE Promover ações de educação ambiental visando conscientizar os diversos agentes sociais no sentido de consolidar práticas de conduta que promovam a cidadania e a preservação do meio ambiente.	Ações desenvolvidas
<b>PROGRAMA: 179 - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA</b>		
<b>AÇÕES</b>		
2013 -	MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA Oferecer condições de segurança com vistas a melhoria e qualificação dos serviços policiais para garantir a ordem pública.	Ações realizadas
<b>PROGRAMA: 202 - OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</b>		
<b>AÇÕES</b>		
1016 -	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE OBRAS PÚBLICAS Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Unidade construída e ampliada
1017 -	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Equipamentos adquiridos
1018 -	ABERTURA DE RUAS, AVENIDAS E DESAPROPRIAÇÕES Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Ações desenvolvidas
1020 -	PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Ruas pavimentadas
1031 -	CONSTRUÇÃO DE CANIL	Unidade construída



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES**

AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42  
CENTRO  
RIO DO PIRES - BA  
CNPJ: 13783279000179

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023**  
**Prioridades e Metas - Objetivos**

Código	Descrição	Produto
<b>PROGRAMA: 202 - OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</b>		
<b>AÇÕES</b>		
	Criar estrutura que alie um manejo eficiente, sem comprometer o bem estar dos animais	
1036 -	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Equipamentos adquiridos
1058 -	REFORMA E CONSTRUÇÃO DE PRACAS E JARDINS Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Unidades construídas
1061 -	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Unidades construídas e ampliadas
2023 -	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Ações desenvolvidas
2032 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Ações desenvolvidas
2076 -	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Ações qerenciadas
<b>PROGRAMA: 203 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>		
<b>AÇÕES</b>		
1021 -	CONSTRUÇÃO AMPL. E EQUIPAMENTOS DE CRECHE ESCOLAR Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	Unidade construída, ampliada e equipada
1022 -	CONST. AMPL. EQUIPAMENTOS DE UNIDADES ESCOLARES - FUNDEB Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Unidade construída, ampliada e equipada
1023 -	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Unidades construídas e ampliadas
1024 -	EQUIPAMENTO DO SETOR DE EDUCAÇÃO Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Equipamentos adquiridos
1048 -	AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	Veículos adquiridos

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES**

AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42  
CENTRO  
RIO DO PIRES - BA  
CNPJ: 13783279000179

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023  
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
<b>PROGRAMA: 203 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>		
<b>AÇÕES</b>		
	Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	
1049 -	CONSTRUÇÃO DE RESIDENCIAS P/EDUCANDOS	Unidades construídas
	Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	
2024 -	MANUTENÇÃO DE CRECHE ESCOLAR	Ações gerenciadas
	Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	
2026 -	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	Ações realizadas
	Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	
2027 -	MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO	Ações desenvolvidas
	Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	
2028 -	FUNDO DE MANUT. ENSINO VALORIZ. MAGISTÉRIO - FUNDEB 70%	Aluno atendido
	Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	
2029 -	FUNDO DE MANUT. ENSINO VALORIZ. MAGISTÉRIO- FUNDEB 30%	Ações gerenciadas
	Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	
2031 -	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	Aluno atendido
	Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	
2062 -	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	Ações desenvolvidas
	Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	
2063 -	MANUTENÇÃO DO PNATE	Aluno atendido
	Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	
2064 -	GESTÃO DE PROGRAMAS DO FNDE	Ações gerenciadas
	Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	
2068 -	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	Ações gerenciadas
	Desenvolver ações de incentivo que possibilitam o acesso da população escolarizável, de baixa renda ao ensino médio e superior.	
2069 -	MANUTENÇÃO DE PROGRAMA DO ENSINO SUPERIOR	Aluno atendido

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES**

AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42  
CENTRO  
RIO DO PIRES - BA  
CNPJ: 13783279000179

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023  
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
<b>PROGRAMA:</b> 203 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
<b>AÇÕES</b>		
	Desenvolver ações de incentivo que possibilitam o acesso da população escolarizável, de baixa renda ao ensino médio e superior.	
2077 -	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Acompanhar e supervisionar as ações da Secretaria de Educação.	Ações gerenciadas
2089 -	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 70% Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	Aluno atendido
2090 -	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 30% Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	Ações gerenciadas
2091 -	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	Ações desenvolvidas
<b>PROGRAMA:</b> 204 - AGRICULTURA		
<b>AÇÕES</b>		
1028 -	CONSTR. AMPL. E EQUIP. CENTRO E ABASTEC. MERCADOS E FEIRAS LIVRES Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesianos.	Unidade construída, ampliada e equipada
1060 -	AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS Incentivar a participação dos mini e pequenos produtores através de associações para implantação de ações, visando a melhoria da produtividade agropecuária, hortifrutigranjeiros e projeto de irrigação.	Implementos adquiridos
2034 -	MANUTENÇÃO CENTRO ABASTECIMENTO FEIRAS E MATADOUROS Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesianos.	Ações gerenciadas
2035 -	MANUT. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E COMÉRCIO Desenvolver ações voltadas para os pequenos e médios produtores, melhorando o aproveitamento da produção e modernizando os processos de comercialização.	Ações desenvolvidas
2037 -	INCENTIVO E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO Implantação de ação visando a expansão do comércio e serviços no município.	Ações gerenciadas
2086 -	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Ações gerenciadas
2096 -	PROGRAMA DE INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR Implantação de ação visando a expansão do comércio e serviços no município.	Ações desenvolvidas
<b>PROGRAMA:</b> 205 - SAÚDE		
<b>AÇÕES</b>		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES**

AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42  
CENTRO  
RIO DO PIRES - BA  
CNPJ: 13783279000179

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023**  
**Prioridades e Metas - Objetivos**

Código	Descrição	Produto
<b>PROGRAMA: 205 - SAÚDE</b>		
<b>AÇÕES</b>		
1032 -	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, visando o atendimento a toda população carente do município, desenvolvendo programas especiais - PACS, PAB, PSF, Vigilância Sanitária, ECD, Farmácia Básica..	Unidades construídas e ampliadas
1035 -	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO DA VIGILÂNCIA DE SAÚDE Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, visando o atendimento a toda população carente do município, desenvolvendo programas especiais - PACS, PAB, PSF, Vigilância Sanitária, ECD, Farmácia Básica..	Unidade construída
1053 -	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E UNIDADE MÓVEL PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, visando o atendimento a toda população carente do município, desenvolvendo programas especiais - PACS, PAB, PSF, Vigilância Sanitária, ECD, Farmácia Básica..	Veículos adquiridos
1054 -	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E UNIDADE MÓVEL PARA ATENÇÃO PRIMÁRIA Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, visando o atendimento a toda população carente do município, desenvolvendo programas especiais - PACS, PAB, PSF, Vigilância Sanitária, ECD, Farmácia Básica..	Equipamentos adquiridos
1065 -	CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, visando o atendimento a toda população carente do município, desenvolvendo programas especiais - PACS, PAB, PSF, Vigilância Sanitária, ECD, Farmácia Básica..	Unidade construída
2038 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, visando o atendimento a toda população carente do município, desenvolvendo programas especiais - PACS, PAB, PSF, Vigilância Sanitária, ECD, Farmácia Básica..	Ações desenvolvidas
2040 -	OUTROS PROGRAMAS FUNDO A FUNDO ATENÇÃO ESPECIALIZADA Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, visando o atendimento a toda população carente do município, desenvolvendo programas especiais - PACS, PAB, PSF, Vigilância Sanitária, ECD, Farmácia Básica..	Ações desenvolvidas
2041 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, visando o atendimento a toda população carente do município, desenvolvendo programas especiais - PACS, PAB, PSF, Vigilância Sanitária, ECD, Farmácia Básica..	Atendimentos realizados
2042 -	ESTRATÉGIAS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE- ACS Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, visando o atendimento a toda população carente do município, desenvolvendo programas especiais - PACS, PAB, PSF, Vigilância Sanitária, ECD, Farmácia Básica..	Ações realizadas
2043 -	GESTÃO DAS AÇÕES ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, visando o atendimento a toda população carente do município, desenvolvendo programas especiais - PACS, PAB, PSF, Vigilância Sanitária, ECD, Farmácia Básica..	Atendimentos realizados
2044 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE EQUIPES DA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, visando o atendimento a toda população carente do município, desenvolvendo programas especiais - PACS, PAB, PSF, Vigilância Sanitária, ECD, Farmácia Básica..	Atendimentos realizados
2054 -	GESTÃO DAS AÇÕES SAÚDE BUCAL Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, visando o atendimento a toda população carente do município,	Ações realizadas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES**

AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42

CENTRO

RIO DO PIRES - BA

CNPJ: 13783279000179

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023  
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
<b>PROGRAMA: 205 - SAÚDE</b>		
<b>AÇÕES</b>		
	desenvolvendo programas especiais - PACS, PAB, PSF, Vigilância Sanitária, ECD, Farmácia Básica..	
2060 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, visando o atendimento a toda população carente do município, desenvolvendo programas especiais - PACS, PAB, PSF, Vigilância Sanitária, ECD, Farmácia Básica..	Atendimentos realizados
2065 -	OUTROS PROGRAMAS FUNDO A FUNDO ATENÇÃO PRIMÁRIA Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, visando o atendimento a toda população carente do município, desenvolvendo programas especiais - PACS, PAB, PSF, Vigilância Sanitária, ECD, Farmácia Básica..	Ações desenvolvidas
2070 -	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE Acompanhar e supervisionar os registros transferidos e aplicação dos recursos.	Ações gerenciadas
2074 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO SAMU Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, visando o atendimento a toda população carente do município, desenvolvendo programas especiais - PACS, PAB, PSF, Vigilância Sanitária, ECD, Farmácia Básica..	Ações realizadas
2084 -	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, visando o atendimento a toda população carente do município, desenvolvendo programas especiais - PACS, PAB, PSF, Vigilância Sanitária, ECD, Farmácia Básica..	Ações gerenciadas
2093 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA -MAC Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, visando o atendimento a toda população carente do município, desenvolvendo programas especiais - PACS, PAB, PSF, Vigilância Sanitária, ECD, Farmácia Básica..	Atendimentos realizados
<b>PROGRAMA: 224 - DESPORTO AMADOR</b>		
<b>AÇÕES</b>		
1026 -	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO, QUADRAS E PRACAS DE ESPORTE Desenvolver ações visando o incentivo do esporte amador, com a implantação e manutenção de ações que proporcione a realização de eventos.	Unidades construídas
1055 -	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO ESTÁDIO NA SEDE Desenvolver ações visando o incentivo do esporte amador, com a implantação e manutenção de ações que proporcione a realização de eventos.	Unidade construída
2053 -	MANUTENÇÃO E INCENTIVO À PRÁTICA ESPORTIVA Desenvolver ações visando o incentivo do esporte amador, com a implantação e manutenção de ações que proporcione a realização de eventos.	Ações desenvolvidas
<b>PROGRAMA: 247 - DIFUSÃO CULTURAL</b>		
<b>AÇÕES</b>		
1029 -	CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL Desenvolver ações junto a população de modo a incentivar a cultura e a história o município.	Unidade construída
1050 -	CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL Desenvolver ações junto a população de modo a incentivar a cultura e a história o município.	Unidade construída
2033 -	COMEMORAÇÃO DAS FESTIVIDADES Desenvolver ações junto a população de modo a incentivar a cultura e a história o município.	Eventos realizados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES**

AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42

CENTRO

RIO DO PIRES - BA

CNPJ: 13783279000179

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023  
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
<b>PROGRAMA: 247 - DIFUSÃO CULTURAL</b>		
<b>AÇÕES</b>		
2075 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DE CULTURA DA BAHIA - FCBA Desenvolver ações junto a população de modo a incentivar a cultura e a história o município.	Atividades desenvolvidas
2094 -	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA Desenvolver ações junto a população de modo a incentivar a cultura e a história o município.	Ações desenvolvidas
<b>PROGRAMA: 316 - HABITAÇÕES URBANAS</b>		
<b>AÇÕES</b>		
1041 -	MELHORIAS SANITÁRIAS Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural.	Ações desenvolvidas
1057 -	CONSTRUÇÃO E MELHORIAS HABITACIONAIS Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural.	Unidades construídas
<b>PROGRAMA: 327 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>		
<b>AÇÕES</b>		
1019 -	IMPLANTAÇÃO E AMPL. DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA Elevar a qualidade de vida da população do município, através da expansão e manutenção do sistema de energia elétrica, contribuindo para o incremento do desenvolvimento urbano e rural.	Unidades implantadas e ampliadas
<b>PROGRAMA: 447 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA</b>		
<b>AÇÕES</b>		
1030 -	CONST. EQUIP. AÇUDES, TANQUES E BARRAGENS Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesianos.	Unidades construídas
1042 -	IMPLANT. AMPL. EQUIP. DOS SERVIÇOS ABASTECIMENTO DE ÁGUA Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto, água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	Rede implantada, ampliada e equipada
1064 -	ABERTURA E EQUIPAMENTOS DE POÇOS TUBULARES Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesianos.	Unidades implantadas e equipadas
<b>PROGRAMA: 449 - SISTEMAS DE ESGOTOS</b>		
<b>AÇÕES</b>		
1043 -	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE ESGOTO Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto, água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	Unidades implantadas
1063 -	IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto, água e aterro sanitário visando elevar	Unidades implantadas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES**

AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42  
CENTRO  
RIO DO PIRES - BA  
CNPJ: 13783279000179

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023**  
**Prioridades e Metas - Objetivos**

Código	Descrição	Produto
<b>PROGRAMA:</b> 449 - SISTEMAS DE ESGOTOS		
<b>AÇÕES</b>		
	a qualidade de vida da população.	
<b>PROGRAMA:</b> 486 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		
<b>AÇÕES</b>		
1044 -	EQUIP. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Equipamentos adquiridos
2049 -	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Ações desenvolvidas
2050 -	PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Pessoas beneficiadas
2051 -	PISO BÁSICO VOLANTE III - PAIF Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Atendimentos realizados
2052 -	PISO BÁSICO FIXO - CRAS Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Pessoas beneficiadas
2066 -	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Ações gerenciadas
2067 -	PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Pessoas beneficiadas
2071 -	SERVICO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Pessoas beneficiadas
2072 -	OUTROS PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Atendimentos realizados
2078 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA COMDEC Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Ações gerenciadas
2080 -	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL Acompanhar e supervisionar os registros transferidos e aplicação dos recursos.	Ações gerenciadas
2081 -	PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Atendimentos realizados
2092 -	PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD - SUAS Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Pessoas beneficiadas
2097 -	AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA PÚBLICA - PANDEMIA Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Ações gerenciadas
<b>PROGRAMA:</b> 492 - PREVIDÊNCIA SOCIAL A SEGURADOS		
<b>AÇÕES</b>		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES**

AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42  
CENTRO  
RIO DO PIRES - BA  
CNPJ: 13783279000179

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023**  
**Prioridades e Metas - Objetivos**

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Produto</b>
<b>PROGRAMA:</b> 492 - PREVIDÊNCIA SOCIAL A SEGURADOS		
<b>AÇÕES</b>		
2018 -	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA- INSS / FGTS Manter atualizada as responsabilidades da Prefeitura com os Institutos de Previdência	Ações gerenciadas
2021 -	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP Manter atualizada as responsabilidades da Prefeitura com os Institutos de Previdência	Ações gerenciadas
<b>PROGRAMA:</b> 531 - RODOVIAS		
<b>AÇÕES</b>		
1039 -	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS, PONTES E ASSEMELHADOS Expansão e melhoramento do sistema viário do município, assegurando à população boas condições de tráfego e escoamento da produção.	Unidades construídas e ampliadas
2045 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES Expansão e melhoramento do sistema viário do município, assegurando à população boas condições de tráfego e escoamento da produção.	Ação desenvolvida
<b>PROGRAMA:</b> 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
<b>AÇÕES</b>		
9999 -	RESERVA DE CONTINGÊNCIA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais:	105.000,00	Abertura de crédito adicional a partir do remanejamento da reserva de contingência.	175.000,00
. Possíveis Ações Judiciais.			
Dividas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas:	55.000,00		
Assistência devida a estiagem prolongada se houver.			
Outros Passivos Contingentes	15.000,00		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>175.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>175.000,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação: Em função das incertezas diante do atual cenário econômico, a receita ora projetada poderá sofrer frustrações durante o transcorrer do exercício que se projeta.		Limitação de empenho e movimentação Financeira Conforme Art. 66, do projeto da LDO.	
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>175.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>175.000,00</b>

FONTE:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES - BA**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS ANUAIS**  
2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	46.549.513,79	42.561.501,13	16,9305	120,92	51.232.394,88	47.275.440,51	18,8900	133,09	56.386.373,80	52.515.948,40	16,2100	146,48
Receitas Primárias (I)	46.300.441,40	42.333.767,40	16,8399	120,28	50.958.265,80	47.022.483,90	18,7900	132,38	56.084.667,34	52.234.951,42	16,1200	145,69
Despesa Total	46.549.513,79	42.561.501,13	16,9305	120,92	51.232.394,88	47.275.440,51	18,8900	120,92	56.386.373,80	52.515.948,40	16,2100	133,09
Despesas Primárias (II)	46.173.097,58	42.217.333,44	16,7935	119,95	50.818.111,20	46.893.154,19	18,7400	119,95	55.930.413,18	52.091.285,45	16,0800	132,01
Resultado Primário (III) = (I-II)	127.343,82	116.433,96	0,0463	0,33	140.154,61	129.329,71	0,0500	0,33	154.254,16	143.665,98	0,0400	0,36
Resultado Nominal	(1.630.550,91)	(1.490.857,56)	(0,5930)	(4,24)	(1.794.584,33)	(1.655.978,90)	(0,6618)	(4,66)	(1.975.119,52)	(1.839.545,05)	(0,5677)	(5,13)
Dívida Pública Consolidada	20.328.839,99	18.587.217,69	7,3938	52,81	22.373.921,29	20.645.862,59	8,2515	58,12	24.624.737,77	22.934.467,52	7,0781	63,97
Dívida Consolidada Líquida	17.838.810,48	16.310.515,20	6,4881	46,34	19.633.394,81	18.117.001,76	7,2408	51,00	21.608.514,33	20.125.281,11	6,2111	56,13
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00		
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00		
Impacto do Saldo das PPP (VI)=(IV-V)	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00		

FONTE:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES - BA**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em			Metas Realizadas em			Variação	
	2021	% PIB	% RCL	2021	% PIB	% RCL	Valor	%
	(a)			(b)			(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	35.939.021,00	13,0713	117,12	31.452.691,04	11,4396	102,50	(4.486.329,96)	(12,48)
Receitas Primárias (I)	35.659.053,00	12,9695	116,21	31.391.481,75	11,4173	102,30	(4.267.571,25)	(11,97)
Despesa Total	35.939.021,00	13,0713	117,12	33.062.681,15	12,0252	107,74	(2.876.339,85)	(8,00)
Despesas Primárias (II)	35.615.021,00	12,9535	116,06	32.489.472,13	11,8167	105,88	(3.125.548,87)	(8,78)
Resultado Primário (III) = (I-II)	44.032,00	0,0160	0,14	(1.097.990,38)	(0,3993)	(3,58)	(1.142.022,38)	(2.593,62)
Resultado Nominal	6.709.910,70	2,4405	21,87	6.709.910,70	2,4405	21,87	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	23.352.554,53	8,4935	76,10	23.352.554,53	8,4935	76,10	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	21.436.659,35	7,7967	69,86	21.436.659,35	7,7967	69,86	0,00	0,00

FONTE:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES - BA**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
2023

AMF - Demonstrativo III(LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

RS milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	29.001.283,13	31.452.691,04	8,45	42.294.670,00	34,47	46.549.513,79	10,06	51.232.394,88	10,06	56.386.373,80	10,06	
Receitas Primárias (I)	28.992.515,00	31.391.481,75	8,27	42.068.364,00	34,01	46.300.441,40	10,06	50.958.265,80	10,06	56.084.667,34	10,06	
Despesa Total	28.455.792,47	33.062.681,15	16,19	42.294.670,00	27,92	46.549.513,79	10,06	51.232.394,88	10,06	56.386.373,80	10,06	
Despesas Primárias (II)	28.129.789,68	32.489.472,13	15,50	41.952.660,00	29,13	46.173.097,58	10,06	50.818.111,20	10,06	55.930.413,18	10,06	
Resultado Primário (III) = (I-II)	862.725,32	(1.097.990,38)	(227,27)	115.704,00	(110,54)	127.343,82	10,06	140.154,60	10,06	154.254,15	10,06	
Resultado Nominal	(130.939,24)	6.709.910,70	(5.224,45)	(1.481.510,91)	(122,08)	(1.630.550,91)	10,06	(1.794.584,33)	10,06	(1.975.119,52)	10,06	
Dívida Pública Consolidada	23.352.554,53	16.782.381,16	(28,13)	18.470.688,70	10,06	20.328.839,99	10,06	22.373.921,29	10,06	24.624.737,77	10,06	
Dívida Consolidada Líquida	21.436.659,35	14.726.748,65	(31,30)	16.208.259,56	10,06	17.838.810,48	10,06	19.633.394,81	10,06	21.608.514,33	10,06	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	27.749.768,57	27.344.529,34	(1,46)	33.315.569,54	21,84	42.561.501,13	27,75	47.275.440,51	11,08	52.515.948,40	11,09	
Receitas Primárias (I)	27.741.378,82	27.291.314,84	(1,62)	33.137.307,99	21,42	42.333.767,40	27,75	47.022.483,90	11,08	52.234.951,42	11,09	
Despesa Total	27.227.817,88	28.744.232,21	5,57	33.315.569,54	15,90	42.561.501,13	27,75	47.275.440,51	11,08	52.515.948,40	11,09	
Despesas Primárias (II)	26.915.883,34	28.245.892,31	4,94	33.046.167,79	16,99	42.217.333,44	27,75	46.893.154,19	11,08	52.091.285,44	11,09	
Resultado Primário (III) = (I-II)	825.495,47	(954.577,47)	(215,64)	91.140,20	(109,55)	116.433,96	27,75	129.329,70	11,08	143.665,97	11,09	
Resultado Nominal	(125.288,72)	5.833.502,44	(4.756,05)	(1.166.988,17)	(120,00)	(1.490.857,56)	27,75	(1.655.978,90)	11,08	(1.839.545,05)	11,09	
Dívida Pública Consolidada	22.344.803,88	14.590.367,28	(34,70)	14.549.386,81	(0,28)	18.587.217,69	27,75	20.645.862,59	11,08	22.934.467,51	11,09	
Dívida Consolidada Líquida	20.511.586,79	12.803.229,14	(37,58)	12.767.268,27	(0,28)	16.310.515,21	27,75	18.117.001,76	11,08	20.125.281,11	11,09	

FONTE:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES - BA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDADO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	(2.084.318,41)	100,00	(8.243.999,62)	100,00	(10.128.697,91)	100,00
TOTAL	(2.084.318,41)	100,00	(8.243.999,62)	100,00	(10.128.697,91)	100,00

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDADO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES - BA**  
**LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2023**

AMF - Demonstrativo 5(LRF, art4º, § 2º, inciso III) R\$ milhares

<b>RECEITAS FISCALIZADAS</b>	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>DEPESAS EXECUTADAS</b>	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	2021 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2020 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2019 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo	NADA	A	REGISTRAR
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>			
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)</b>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO (V)</b>			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>PREVIDÊNCIA (VI)</b>			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários	NADA	A	REGISTRAR
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)</b>			
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)<sup>2</sup></b>			
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
VALOR			

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
VALOR			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
<b>PLANO FINANCEIRO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (IX)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (X)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)</b>			
	NADA	A	REGISTRAR
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO (XII)</b>			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>PREVIDÊNCIA (XIII)</b>			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)</b>			
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)<sup>2</sup></b>			

<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>			
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>Receitas Previdenciárias (a)</b>	<b>Resultado Previdenciário (c) = (a-b)</b>	<b>Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)</b>

  

<b>PLANO FINANCEIRO</b>			
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>Receitas Previdenciárias (a)</b>	<b>Resultado Previdenciário (c) = (a-b)</b>	<b>Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)</b>

FONTE: LDO 2023  
Lei Complementar nº 101/00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES - BA

**LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2023

AMF – Tabela78(LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
NADA A REGISTRAR						
TOTAL			0,00	0,00	0,00	-

FONTE:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES - BA  
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2023

AMF – Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ milhares

<u>EVENTOS</u>	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	4.254.843,79
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	884.447,14
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.370.396,65
Redução Permanente de Despesa (II)	
<b>Margem Bruta (III) = (I+II)</b>	<b>3.370.396,65</b>
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>3.370.396,65</b>

FONTE:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES**  
AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42  
CENTRO  
RIO DO PIRES - BA  
CNPJ: 13783279000179

**RELATÓRIO DE METAS FISCAIS**

**CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO E RESULTADO NOMINAL PARA A LDO DE 2023**

Valores Correntes	EXECUTADO				PREVISTO			
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
<b>DISCRIMINAÇÃO (HISTÓRICO)</b>								
Receita Total		27.077.114,18	29.008.166,42	31.452.691,04	42.294.670,00	46.549.513,79	51.232.394,88	56.386.373,80
Deduções (Receita não Fiscal)		33.748,38	8.768,13	61.209,29	311.195,00	249.072,39	274.129,07	301.706,46
Receita Fiscal		27.043.365,80	28.999.398,29	31.391.481,75	41.983.475,00	46.300.441,40	50.958.265,80	56.084.667,34
Despesa Total		29.387.837,65	28.455.792,47	33.062.681,15	42.294.670,00	46.549.513,79	51.232.394,88	56.386.373,80
Deduções (Despesa não Fiscal)		488.603,66	326.002,79	573.209,02	342.010,00	376.416,21	414.283,68	455.960,62
Despesa Fiscal		28.899.233,99	28.129.789,68	32.489.472,13	41.952.660,00	46.173.097,58	50.818.111,20	55.930.413,18
<b>Resultado Primário</b>		<b>(1.855.868,19)</b>	<b>869.608,61</b>	<b>(1.097.990,38)</b>	<b>30.815,00</b>	<b>127.343,82</b>	<b>140.154,61</b>	<b>154.254,16</b>
Dívida Consolidada	19.271.815,03	23.721.342,92	23.352.554,53	16.782.381,16	18.470.688,70	20.328.839,99	22.373.921,29	24.624.737,77
Deduções (Disponibilidade)	2.438.867,40	2.415.622,81	1.915.895,18	2.055.632,51	2.262.429,14	2.490.029,51	2.740.526,48	3.016.223,44
Dívida Consolidada Líquida	<b>16.832.947,63</b>	<b>21.305.720,11</b>	<b>21.436.659,35</b>	<b>14.726.748,65</b>	<b>16.208.259,56</b>	<b>17.838.810,48</b>	<b>19.633.394,81</b>	<b>21.608.514,33</b>
<b>Resultado Nominal</b>	<b>-</b>	<b>-4.472.772,48</b>	<b>-130.939,24</b>	<b>6.709.910,70</b>	<b>-1.481.510,91</b>	<b>-1.630.550,91</b>	<b>-1.794.584,33</b>	<b>-1.975.119,52</b>

Resultado Primário para o Exercício de 2023					
1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
24.908,45	19.865,64	19.992,98	19.254,39	18.566,73	24.755,64
<b>Até o Bimestre</b>	<b>Até o Bimestre</b>	<b>Até o Bimestre</b>	<b>Até o Bimestre</b>	<b>Até o Bimestre</b>	<b>Até o Bimestre</b>
24.908,45	44.774,09	64.767,07	84.021,45	102.588,18	127.343,82
Resultado Nominal para o Exercício de 2023					
1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
-318.935,76	-254.365,94	-255.996,49	-246.539,30	-237.734,32	-316.979,10
<b>Até o Bimestre</b>	<b>Até o Bimestre</b>	<b>Até o Bimestre</b>	<b>Até o Bimestre</b>	<b>Até o Bimestre</b>	<b>Até o Bimestre</b>
-318.935,76	-573.301,70	-829.298,19	-1.075.837,49	-1.313.571,81	-1.630.550,91

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.